

**REUNIÃO
DO EXECUTIVO**

**ACTA N.º 3
DE 02-02-2009**

ACTA N.º 3

Data da reunião ordinária: 02-02-2009

Local da reunião: Sala das Reuniões da Câmara Municipal de Santarém

Início da reunião: 15:15 horas

Términos da reunião: 16:30 horas

Resumo diário da Tesouraria: 30/01/20092.301.083,51 €

Membros da Câmara Municipal que compareceram à reunião:

Presidente: Francisco Maria Moita Flores

Vereadores: Rui Pedro de Sousa Barreiro

Lígia Corujo Reis Batalha

Manuel António dos Santos Afonso

Ricardo Gonçalves Ribeiro Gonçalves

Joaquim Augusto Queirós Frazão Neto

Maria Luísa Raimundo Mesquita

António Francisco Baptista Valente

Luís Manuel da Graça Batista

Responsável pela elaboração da acta:

Nome: Maria Nazaré de Matos Ferreira Pais da Costa

Cargo: Coordenadora Técnica

Faltas justificadas: Henriqueta da Graça Pereira Carolo (substituída nos termos da Lei)

Faltas por justificar:

-----**ABERTURA DA ACTA**-----

--- O **senhor Presidente** declarou aberta a reunião, eram quinze horas e quinze minutos, dando conhecimento da presença, nesta reunião, do senhor Vereador Luís Batista em substituição da senhora Vereadora Henriqueta Carolo, nos termos dos artigos setenta e oito e setenta e nove da Lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei número cinco-A/dois mil e dois, de onze de Janeiro. -----

--- Seguidamente deu início ao “**PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA**”, prestando as seguintes informações: -----

--- Um – Deu conhecimento das decisões proferidas durante as últimas semanas de acordo com o número três do artigo sessenta e cinco da Lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei número cinco-A/dois mil e dois, de onze de Janeiro. -----

--- Dois – Deu conhecimento das decisões tomadas sobre processos de obras no período de dezanove a trinta do mês findo e constantes dos Editais números onze, doze e treze/dois mil e nove. -----

--- Três – Solicitou autorização aos senhores Vereadores para introduzir no início da ordem de trabalhos os assuntos seguintes, sem que se tenha verificado qualquer oposição: -----

--- **Protocolo de Colaboração entre o Instituto de Gestão do Património Architectónico e Arqueológico, (IGESPAR, IP), Direcção Regional de Cultura de Lisboa e Vale do Tejo (DRCLVT) e a Câmara Municipal de Santarém para a implementação da estratégia "Incentivar a Reabilitar o Centro Histórico de Santarém" Ratificação** -----

--- **Regulamento e constituição de fundos de maneiio para o ano de dois mil e nove -**

--- **Senhor Vereador Rui Barreiro – Um** – Relativamente à questão dos relatórios de arqueologia que vem solicitando, referiu que o senhor Vereador Ricardo Gonçalves o informou que lhe irá disponibilizar o relatório preliminar do Campo Sá da Bandeira, assim como, quando possível, disponibilizará os relatórios de outras empreitadas. -----

--- **Dois** – Disse ter recebido uma carta da Associação recreativa da Torre do Bispo “Memória dos Povos”, solicitando a reapreciação da deliberação tomada na última reunião, relativamente à cedência da antiga Escola básica do primeiro ciclo da Torre do Bispo ao Grupo Motard Bispos do Asfalto. A este propósito disse ter votado favoravelmente a cedência da escola na presunção de que havia uma concordância alargada quer da população quer da junta de freguesia. -----

--- Entretanto aquilo que lhe foi dito no período que mediou entre a última reunião de Câmara e a actual foi que havia um conjunto significativo da população de Torre do Bispo que oportunamente teria contactado o presidente de junta e o senhor vereador Ricardo Gonçalves que lhes teriam dito que estavam salvaguardados os respectivos interesses, todavia não foram contactados e a Escola foi atribuída ao Grupo em causa.---

--- Face aos desenvolvimentos verificados neste âmbito, solicitou esclarecimentos e manifestou a sua disponibilidade para reequacionar o assunto. -----

--- Senhora **Vereadora Luísa Mesquita** – **Um** – Disse ter-se deslocado à Ribeira de Santarém, junto à Casa da Portagem e a noção que tem é que praticamente a obra não tem tido desenvolvimentos pelo que gostaria de saber se há algum problema de natureza técnica, se há alguma data prevista para terminar.-----

--- **Dois** – Aludiu a uma barreira que caiu no Inverno de dois mil e seis que impede que os proprietários possam ter acesso às respectivas propriedades, questionando se há questões de natureza técnica que impedem a solução do problema. -----

--- **Três** – Chamou a atenção para o estado em que se encontram os balneários do campo de futebol da Ribeira de Santarém e solicitou esclarecimentos sobre a respectiva reparação porque foi informada que não havia materiais e no fim de semana não foi possível realizar o jogo previsto naquele campo.-----

--- **Quatro** - Disse também ter sido contactada a propósito da cedência da escola. Referiu que estas infra-estruturas são disponibilizadas a associações para que as próprias populações as possam utilizar como uma mais-valia para as suas necessidades evitando, ao mesmo tempo, que estejam abandonadas e se degradem.-----

--- Disse estar convicta que neste consenso alargado que aconteceu na Câmara o

objectivo e a estratégia foi de não deixar os edifícios abandonados e a degradarem-se ao longo dos anos. Considerou importante e necessário que estas cedências de edifícios tenham o consenso generalizado das populações, das associações e dos presidentes de junta. Solicitou esclarecimentos sobre a questão. -----

--- Senhor **Presidente** – O senhor Presidente disse ter recebido o pedido do Grupo de Motard “Bispos do Asfalto com parecer favorável da respectiva Junta de freguesia pelo que foi presente na reunião de Câmara.-----

--- Disse ter recebido a carta com alguma perplexidade porque não tinha conhecimento de que haveria outra Associação. Disse saber que havia um movimento para criar a Associação, o que veio a acontecer entretanto, ou seja – sublinhou - a Associação “Memória dos Povos”, não estava constituída quando se realizou a reunião de dezanove de Janeiro. Foi criada posteriormente. -----

--- Informou que, entretanto, manteve uma reunião com o representante da associação agora criada tendo-lhes explicado a situação, ficando assente que entregariam os respectivos estatutos e que iria envidar esforços junto da Junta de Freguesia de São Vicente do Paúl no sentido de encontrar outro edifício que satisfaça as necessidades do Grupo Motard, que até poderia ser mais afastada da população para evitar eventuais incómodos devido ao ruído provocado pelas motas. Frisou que este Grupo tem direitos adquiridos, uma vez que a Câmara deliberou no sentido de lhe ceder aquele espaço, pelo que quando tiver condições para tal irá apresentar-lhes uma proposta e só depois revogar a deliberação e entregar à nova associação o espaço em causa. Em seu entender é necessário encontrar uma solução consensual e sensata que não prejudique nenhum dos intervenientes. -----

--- Disse ser política do Executivo entregar às comunidades aqueles equipamentos para não se degradarem e terem utilidade.-----

--- Senhor **Vereador Ricardo Gonçalves** – Relativamente à queda da barreira informou que o projecto está quase concluído. -----

--- No que se refere aos Balneários, confirmou que não havia material suficiente para concluir a intervenção nos balneários, estando a aguardar a sua chegada.-----

--- Findo o Período de “Antes da Ordem do Dia”, deu-se início ao “**PERÍODO DA ORDEM DO DIA**”:

-----**LOTEAMENTOS E OBRAS PARTICULARES**-----

--- **DIVERSOS** -----

--- De **ACADÉMICO – CAFÉ PASTELARIA E CASA DE PASTO**, com sede na Avenida Madre Andaluz, número vinte e um, Freguesia de Marvila, nesta cidade, apresentando projecto de arquitectura para alteração de uso de uma arrecadação para estabelecimento de comércio/serviços, sito na rua projectada à Rua Doutor Virgílio Arruda, freguesia da sua sede, cujo espaço foi cedido pela Câmara Municipal em direito de superfície.

--- Pela **Divisão de Gestão Urbanística**, foi prestada a seguinte informação: -----

--- “Foi recepcionado o parecer jurídico, solicitado na anterior informação técnica, à Divisão de Assuntos Jurídicos e Notariado – DAJN. -----

--- Relativamente à possibilidade de alteração das condições de licenciamento do Direito de Superfície, nomeadamente a alteração de utilização de espaço de arrecadação para Estabelecimento de comércio/serviços, refere o parecer da Divisão de Assuntos Jurídicos e Notariado o seguinte: -----

--- **Um** - “...Como usufrutuário, e de acordo com o disposto no artigo mil quatrocentos e cinquenta do Código Civil, podemos concluir que se encontra dotado da legitimidade necessária para requerer o licenciamento.” Refere o artigo mil quatrocentos e cinquenta do Código Civil o seguinte: “O usufrutuário tem a faculdade de fazer na coisa usufruída as benfeitorias úteis e voluptuárias que bem lhe parecer, contando que não se altere a sua forma ou substância, nem o seu destino económico.”-----

--- **Dois** - “..., afigura-se-nos que o Município poderá licenciar a obra pretendida pelo requerente, desde que considere que o espaço que era destinado a arrecadação, a integrar posteriormente o domínio público, dada a classificação que lhe foi atribuída, não é essencial para esse fim, isto é, desde que não seja considerado pelo Município um espaço imprescindível para o domínio público.” -----

--- Em face do anteriormente descrito e tendo em linha de conta o exarado no referido

parecer jurídico, considero que poderá realizar-se a operação requerida uma vez que a entidade requerente usufrui desde o ano de dois mil e quatro do referido espaço (como se verifica na Certidão da Conservatória do Registo Predial) e possui o usufruto do espaço em causa pelo prazo de cento e cinquenta anos, deprendendo-se daí que o Município não considera o espaço imprescindível para o domínio público.-----

--- É de referir ainda que da análise efectuada às fotografias constantes do presente processo, verifica-se que a presente alteração contribuirá para a beneficiação do espaço em apreciação.-----

--- Assim, considera-se que a pretensão requerida reúne condições de deferimento condicionado ao cumprimento dos requisitos descritos no parecer da “Delegação de Saúde”, a verificar em sede de vistoria.”-----

--- Pela **senhora Vereadora Luísa Mesquita**, foi questionada a informação jurídica sobre a cedência do espaço em causa, em direito de superfície, ao que o Chefe da Divisão de Gestão Urbanística esclareceu com base nessa mesma informação, que a Câmara só terá de deliberar sobre a alteração de uso nas cedências e de que o espaço não é imprescindível para o domínio público.-----

--- A Câmara deliberou por unanimidade, aprovar o projecto de arquitectura em causa, prescindindo do espaço para o domínio público e de acordo com as condições expressas na informação atrás transcrita, devendo, no prazo de seis meses, ser apresentados os respectivos projectos de especialidades.-----

--- A **senhora Vereadora Luísa Mesquita** emitiu a seguinte declaração de voto:-----

--- “O meu voto favorável é sustentado pela informação jurídica aqui presente no processo.”-----

--- De **YIGAFOUR – EXPLORAÇÃO DE COMÉRCIO E RESTAURANTE UNIPessoal, Limitada**, com sede na Avenida do Brasil, número cinquenta e nove a sessenta e três, Freguesia de São Nicolau, nesta Cidade, solicitando aprovação final do projecto para alteração de um estabelecimento de comércio a retalho, sito na Avenida do Brasil/ Rua Duarte Pacheco, nesta Cidade.-----

--- Tendo o projecto de arquitectura sido aprovado em reunião de vinte e um de Janeiro

do ano findo, e dado que foram solicitadas isenções para apresentação de alguns projectos de especialidades, a **Divisão de Gestão Urbanística**, informou o seguinte: ----

--- “Refere-se a presente informação técnica ao pedido de isenção de apresentação de alguns dos projectos de especialidades (Projecto de Gás Combustível, Projecto de Conformidade com o Regulamento das Características de Comportamento Térmico dos Edifícios, e Projecto de Caracterização Acústica), relativamente ao processo de licenciamento de um edifício de comércio, sito no local acima indicado. -----

--- O edifício em questão encontra-se inserido em zona urbana consolidada, dentro da área de protecção ao centro histórico da cidade de Santarém. -----

--- **Isenção de apresentação de Projecto de Gás Combustível**-----

--- No que se refere à isenção de apresentação de projecto de gás, extrapolando para o caso de comércio, o pedido é devidamente enquadrado no número três do artigo primeiro, do Decreto-lei quinhentos e vinte e um/mil novecentos e noventa e nove, de dez de Dezembro, no qual é referido que, e passo a citar,” *Excluem-se ainda da obrigação estabelecida no número um as edificações destinadas à actividade industrial, quando o requerente solicite à respectiva câmara municipal a dispensa de apresentação do projecto, com fundamento no facto de não prever a utilização de gás na actividade que irá desenvolver*”, pelo que se considera não ser necessário proceder à entrega do projecto da rede de gás combustível.-----

--- **Isenção de apresentação de Projecto de Caracterização Acústica** -----

--- Quanto ao pedido de isenção de apresentação do projecto de caracterização acústica, nomeadamente no que diz respeito ao disposto no artigo sexto do Decreto-Lei número noventa e seis/dois mil e oito de nove de Junho, considera-se que não é necessário proceder à entrega do projecto de caracterização acústica, uma vez que os índices previstos não são aplicáveis ao presente projecto face à ausência de locais receptores (identificados no anexo I), quer no interior da edificação quer na envolvente exterior do edifício, susceptíveis de serem afectados pelo ruído produzido. -----

--- Contudo, após a emissão da licença de utilização será solicitado um relatório de avaliação acústica relativo ao cumprimento do disposto na alínea b) do número treze do

Decreto-Lei número nove/dois mil e sete de dezassete de Janeiro (Critério de Incomodidade).-----

--- Isenção de apresentação de Projecto de Conformidade com o Regulamento das Características de Comportamento Térmico dos Edifícios -----

--- Quanto à isenção de apresentação de projecto de conformidade com o Regulamento das Características de Comportamento Térmico dos Edifícios, o técnico responsável enquadra o seu pedido de isenção com base pedido na alínea c) do número nove do artigo segundo do Decreto-Lei número oitenta/dois mil e seis de quatro de Abril.-----

--- No entanto, após análise do processo o presente edifício encontra-se abrangido, não pelo Regulamento das Características de Comportamento Térmico dos Edifícios, mas sim pelo Regulamento de Sistemas Energéticos e de Climatização dos Edifícios conforme indicado na alínea a) do número um do Artigo segundo do Regulamento de Sistemas Energéticos e de Climatização dos Edifícios: *“a) grandes edifícios ou fracções autónomas de serviços, existentes e novos (ver questão A. cinco), com área útil superior a mil metros quadrados, ou no caso de edifícios do tipo centros comerciais, supermercados, hipermercados e piscinas aquecidas cobertas, com área superior a quinhentos metros quadrados (GES – Grande Edifício de Serviços).” -----*

--- Sendo assim o pedido de isenção poderia ser realizado com base na alínea e) do número dois do artigo segundo do Regulamento de Sistemas Energéticos e de Climatização dos Edifícios no qual é referido, e passo a citar *“Estão isentos dos requisitos do presente regulamento, os edifícios em zonas históricas ou edifícios classificados, sempre que se verifiquem incompatibilidades com as exigências do presente regulamento.” -----*

--- Contudo da análise dos elementos constantes no processo, considera-se que não existe qualquer incompatibilidade com as exigências do Regulamento de Sistemas Energéticos e de Climatização dos Edifícios, pelo que o requerente deverá apresentar projecto de Regulamento de Sistemas Energéticos e de Climatização dos Edifícios.”-----

--- Dado que para as restantes especialidades foram emitidos pareceres favoráveis, encontra-se o projecto em condições de ser submetido a deliberação final. -----

--- A **senhora Vereadora Luísa Mesquita** interveio solicitando de novo esclarecimentos quanto à questão levantada na reunião de vinte e um de Janeiro do ano findo, aquando da aprovação do projecto de arquitectura, relativamente à largura dos passeios no local em virtude das obras que estão ali a ser executadas do Jardim da Liberdade. -----

--- Pelo **Chefe da Divisão de Gestão Urbanística**, foram prestados os respectivos esclarecimentos, quanto à questão levantada. -----

--- A Câmara deliberou, por maioria, com a abstenção da senhora Vereadora Luísa Mesquita, aprovar o projecto final em causa, de acordo com as condições expressas na informação técnica emitida, e as que vierem a ser emitidas pelo Ministério da Economia, quanto ao projecto eléctrico, emitindo-se posteriormente o respectivo alvará de construção. -----

--- **LOTEAMENTOS** -----

--- Foi presente uma Informação da **Chefe de Divisão Administrativa de Licenciamentos**, referente à constituição de direito de superfície para uma parcela de terreno, sita no loteamento licenciado pelo alvará número oito/dois mil, no lugar de Vale de Estacas, Freguesia de São Salvador, nesta Cidade, em nome de **Arlindo Ferreira Beirante e Santécnica, Limitada**, do seguinte teor: -----

--- “Na sequência da informação número duzentos e sessenta e três/dois mil e oito/Divisão de Assuntos Jurídicos e Notariado, de quinze de Dezembro de dois mil e oito, informa-se o seguinte: -----

--- **UM** - Os promotores da urbanização em causa solicitaram alteração ao alvará de loteamento número oito/dois mil, emitido em vinte e quatro de Março, mediante aumento da área de implantação da cave nos lotes oito, nove e dez, em quarenta e cinco vírgula trinta metros quadrados, tendo a mesma sido aprovada por deliberação camarária de oito de Agosto de dois mil e cinco. -----

--- **DOIS** - Após o indispensável período de discussão pública, foi apresentada à Assembleia Municipal de Santarém, proposta de desafectação da referida parcela de terreno, do domínio público para o domínio privado da Câmara Municipal de Santarém,

a qual foi aprovada por maioria na Sessão Ordinária realizada em quinze de Fevereiro de dois mil e seis. -----

--- Para permitir a transmissibilidade da referida parcela, bem como para o seu registo na Conservatória do Registo Predial, torna-se indispensável proceder à elaboração de uma escritura de constituição do direito de superfície, dado o subsolo (cave) destinar-se a zona de estacionamento dos lotes. -----

--- Face ao exposto, submete-se à consideração do Executivo Municipal a constituição do referido direito de superfície, a título oneroso, pelo valor de dois mil setecentos e dezoito Euros, valor apurado pela Comissão de Avaliação do Património Imobiliário Municipal, e conforme condição definida por deliberação camarária de oito de Agosto de dois mil e cinco, sugerindo-se que seja definido o prazo de constituição, por um período de cinquenta anos, conforme já efectuado para outras situações semelhantes.” -----

--- A Câmara deliberou por unanimidade, concordar com o preconizado na informação atrás transcrita, devendo agir-se em conformidade. -----

--- De **HERDEIROS DE MANUEL GUERRA DA SILVA E OUTROS**, residentes na Rua Bombeiros Praça Velha, número oito – segundo esquerdo, nesta Cidade, solicitando prorrogação do prazo por mais um ano, para requerer emissão do alvará de loteamento, para uma propriedade sita na Rua Aroeira, freguesia de Vale de Figueira, deste Município.-----

--- Pela **Divisão Administrativa de Licenciamentos**, foi prestada a seguinte informação: -----

--- “Tendo sido aprovados por deliberação camarária de vinte e um de Janeiro de dois mil e oito os projectos finais das obras de urbanização, referentes ao estudo de loteamento em epígrafe, solicita o requerente que lhe seja concedido mais um ano para requerer a emissão do respectivo alvará de loteamento. -----

--- Assim, relativamente ao solicitado, e de acordo com o disposto no número dois do artigo setenta e seis do Decreto-Lei número quinhentos e cinquenta e cinco/noventa e nove, de dezasseis de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei número cento e setenta e sete/dois mil e um, de quatro de Junho, poderá ser concedida uma única vez e pelo prazo

de um ano, a prorrogação solicitada para a emissão do alvará de loteamento. -----

--- Assim, submete-se a pretensão à consideração superior.” -----

--- A Câmara deliberou por unanimidade, autorizar a prorrogação do prazo, por mais um ano, para requerer a emissão do alvará de loteamento, de acordo com a informação atrás transcrita. -----

--- De **JOSÉ GERALDES PINTO**, residente na Rua Almirante Barroso, número cinquenta e seis, Município de Lisboa, apresentando exposição sobre o valor das taxas devidas pela emissão do alvará de loteamento, de uma propriedade denominada Casal do Pereiro, sita no lugar de Graíño, freguesia de Várzea, deste Município.-----

--- Pela **Divisão Gestão Urbanística** foi emitida a seguinte informação:-----

--- “Face à actualização do cálculo das taxas para emissão do alvará de loteamento, o requerente endereçou uma carta ao Departamento de Gestão Urbanística e Ambiente, reiterando a proposta de não pagamento do valor de setenta e três mil quatrocentos e nove Euros e cinquenta e oito cêntimos. -----

--- Da reanálise do processo, verifica-se que, segundo mencionado em anteriores informações, a avaliação da área cedida em excesso (quatro mil trezentos e sessenta metros quadrados) face ao disposto na legislação em vigor à data de entrada do loteamento (mil setecentos e quarenta metros quadrados) correspondia a um valor de setenta e oito mil e trezentos Euros (avaliação da Comissão de Avaliação do Património Imobiliário Municipal – CAPIM). -----

--- Tendo em consideração que apesar do aumento verificado nas taxas, o valor de setenta e três mil quatrocentos e nove Euros e cinquenta e oito cêntimos, continua a ser inferior à referida avaliação, sugiro que este assunto seja, de novo, submetido ao Executivo Camarário para confirmação da decisão de dezoito de Fevereiro de dois mil e oito e posterior emissão do mencionado alvará.” -----

--- A Câmara deliberou por unanimidade, aprovar a pretensão em causa, de acordo com a informação atrás transcrita. -----

--- Foi presente a **Informação número nove/dois mil e nove**, da Chefe de Divisão Administrativa de Licenciamentos do Departamento de Gestão Urbanística e Ambiente,

sobre alteração ao alvará de loteamento número cinco/oitenta e nove, em nome de **Precotur – Empresa de Construções Urbanas, Limitada**, do seguinte teor: -----

--- “Na sequência da informação número vinte e três/dois mil e oito da Secção de Património, de vinte de Janeiro de dois mil e oito, verifica-se que no aditamento número um/dois mil e cinco, emitido em vinte e quatro de Janeiro de dois mil e cinco, referente a uma alteração ao alvará de loteamento número cinco/oitenta e nove, emitido em vinte e um de Junho de mil novecentos e oitenta e nove, a favor da Firma PRECOTUR – Empresa de Construções Urbanas, Limitada, referente ao loteamento de uma propriedade sita no lugar de Sacapeito, Freguesia de Marvila, nesta Cidade, foi cedida uma área de duzentos e quarenta e sete metros quadrados, destinada a equipamento de utilização colectiva, para integração no domínio público. -----

--- Dado que para efectuar o registo da referida parcela, é indispensável que a mesma se encontre integrada no domínio privado municipal, e não havendo oposição por parte do loteador, conforme carta em anexo (constante do processo), sugere-se a alteração ao alvará número cinco/oitenta e nove, por forma a constar que a referida parcela é cedida para integração no domínio privado do Município, submetendo-se o assunto à apreciação do Executivo Municipal.”-----

--- A Câmara deliberou por unanimidade, concordar com o preconizado na informação atrás transcrita devendo agir-se em conformidade.-----

--- De **SCALURBA – INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, S.A.**, com sede na Avenida do Brasil, número vinte e quatro – sexto esquerdo, Município de Lisboa, solicitando para o alvará de loteamento número sete/dois mil e quatro, o seguinte: -----

--- **UM** – Recepção provisória das obras de urbanização; -----

--- **DOIS** – Redução da garantia bancária, existente como caução; -----

--- Quanto ao **PONTO UM**, a **Comissão de Vistorias**, apresentou a seguinte conclusão:

--- “Após realização da vistoria complementar ao local, para efeitos de recepção provisória das obras de urbanização, a Comissão constatou que: -----

--- Relativamente a passeios e arruamentos foram concluídas as camadas de desgaste, bem como os trabalhos de pavimentos nas imediações dos lotes pelo que neste capítulo

nada há a opor relativamente à recepção provisória dos trabalhos. -----

--- Relativamente às áreas de cedência dos “Espaços Verdes de Utilização Colectiva”, verifica-se que se encontram executados os trabalhos contabilizados no capítulo dos “Arranjos Exteriores”, à excepção da plantação das herbáceas de revestimento, situação que se considera de aceitar na medida em que ainda não há perspectiva de fixação de residentes no loteamento, podendo fazer-se a *recepção provisória* das obras de urbanização agora concluídas. A plantação das herbáceas deverá fazer-se durante o prazo de garantia, entre a recepção provisória e a definitiva, sendo avaliada a oportunidade de realização destes trabalhos consoante o estabelecimento de residentes no loteamento, adoptando-se o procedimento previsto no Artigo cento e quarenta e cinco, do Regulamento Municipal da Edificação e Urbanização - REMEU (em validação). À data da recepção definitiva todos os trabalhos deverão estar realizados -----

--- Relativamente às infra-estruturas de águas e esgotos as mesmas reúnem condições para a recepção provisória.” -----

--- Relativamente ao **PONTO DOIS**, o **Departamento de Obras e Equipamentos**, informou o seguinte: -----

--- “Não havendo nada a opor conforme auto de vistoria, relativamente a passeios e arruamentos, às infra-estruturas de águas e esgotos, havendo trabalhos a realizar de plantações, no entanto é possível de se poder efectuar recepção provisória dos trabalhos, considera-se poder ser reduzida a caução inicial. -----

--- Em face dos índices de actualização propõe-se que permaneça caucionada a importância correspondente a doze por cento do montante inicial de caução.” -----

--- A Câmara deliberou por unanimidade, aprovar os pontos um e dois, em face das informações técnicas emitidas. -----

--- **CERTIDÕES** -----

--- **EXERCÍCIO DE DIREITO DE PREFERÊNCIA/DIREITO DE SUPERFÍCIE**

– Imóvel sito na Rua Cidade de Santarém - Zona Industrial, lote cinquenta e um, Freguesia de Várzea, em nome de **Artur Transportes, Limitada**. -----

--- Pela Divisão de Gestão Urbanística, foi informado o seguinte: -----

--- “A pretensão **reúne condições de deferimento**, por se enquadrar no disposto no número quatro do artigo sexto da Lei número sessenta/dois mil e sete, de quatro de Setembro, condicionado a que a Câmara Municipal não se oponha ao destaque em causa, dado ser o proprietário do terreno, e não pretenda exercer o direito de preferência no âmbito do direito de superfície registado em nome do requerente.” -----

--- A Câmara deliberou por unanimidade, não exercer o direito de preferência no âmbito do direito de superfície da operação de destaque solicitada. -----

--- **EXERCÍCIO DE DIREITO DE PREFERÊNCIA/DIREITO DE SUPERFÍCIE**

– Imóvel sito na Praceta Professor Doutor Francisco Luz Rebelo Gonçalves, número cinco – terceiro esquerdo, Freguesia de São Salvador, nesta Cidade, em nome de **Carlos Manuel Cardoso da Silva Jacob**. -----

--- A **Divisão de Gestão Urbanística** informou o seguinte: -----

--- “Pretende o requerente alienar uma fracção habitacional localizada na Praceta Professor Doutor Francisco Luz Rebelo Gonçalves, número cinco – terceiro esquerdo, Fracção “P”, freguesia de São Salvador, nesta cidade, pelo valor de cinquenta e cinco mil Euros, solicitando à Autarquia que se pronuncie sobre o exercício do direito de preferência.-----

--- Relativamente a este assunto, cumpre-me informar que o edifício se encontra onerado por um direito de superfície constituído pelo prazo de setenta anos com início em vinte e um de Fevereiro de mil novecentos e oitenta e cinco. -----

--- De acordo com o número um do artigo mil quinhentos e trinta e cinco do Código Civil, que refere que “*O proprietário do solo goza do direito de preferência, em último lugar, na venda ou dação em cumprimento do direito de superfície; sendo, porém, enfiteútico o prédio incorporado no solo, prevalece o direito de preferência do proprietário.*”, cabe à Autarquia pronunciar-se relativamente ao direito de preferência, dado ser o proprietário do prédio em causa, tendo em consideração o referenciado na Certidão da Conservatória do Registo Predial constante do presente processo.-----

--- O Direito de preferência da Administração nas alienações, a título oneroso, de terrenos ou edifícios previsto na lei, é regulamentado pelo Decreto-lei número oitocentos

e sessenta e dois/setenta e seis, de vinte e dois de Dezembro. De acordo com o estabelecido no número um do artigo treze, do referido decreto-lei, que refere que “*Os notários não poderão celebrar escritura de transmissão a título oneroso de imóveis sujeitos a direito de preferência previsto no artigo primeiro sem a prova de terem sido cumpridas as formalidades legais estabelecidas para a manifestação de vontade sobre o exercício daquele direito.*”, deverá esta entidade camarária pronunciar-se sobre o exercício do respectivo direito.-----

--- Do exercício do direito de preferência, julga-se não existir interesse na aquisição de fracções habitacionais isoladas, pelo que se sugere que a Autarquia não exerça o direito de preferência nesta alienação.-----

--- Deverá ser comunicado ao requerente o parecer final nesta matéria no prazo máximo de quarenta e cinco dias a contar do recebimento da participação pela entidade requerente, ao abrigo do disposto no número dois do artigo sétimo do Decreto-lei número oitocentos e sessenta e dois/setenta e seis de vinte e dois de Dezembro, que refere o seguinte: “*A comunicação da Administração será enviada pelo registo de correio, com aviso de recepção, de forma a poder ser recebida dentro do prazo de quarenta e cinco dias, a contar do recebimento da participação pela entidade a que se refere o número um do artigo terceiro, ou, se tiver havido pedido de esclarecimentos, a contar do recebimento da participação adicional a que se refere o artigo anterior*”.-----

--- A Câmara deliberou por unanimidade, não exercer o direito de preferência no âmbito do direito de superfície da alienação do imóvel em causa.-----

--- **LICENCIAMENTOS DIVERSOS**-----

--- Foram presentes os pedidos de licenciamento, a seguir indicados, para ratificação dos despachos da senhora Vereadora da Promoção Ambiental, que isentaram o pagamento de taxas das licenças especial de ruído e de utilização:-----

--- De **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA DO CORTIÇAL**, com sede na Rua do Comércio, no lugar de Cortiçal, Freguesia de Abrã, deste Município, solicitando isenção do pagamento das licenças especial de ruído e de utilização para realização de Baile, nos dias trinta e trinta e um de Janeiro de dois mil e nove -

Ratificação do despacho da Senhora Vereadora da Protecção Ambiental de vinte e dois do mês findo. -----

--- De **CENTRO CULTURAL E RECREATIVO DE ALDEIA DA RIBEIRA**, com sede na Rua Cidade de Santarém, no lugar de Aldeia da Ribeira, Freguesia de Alcanede, deste Município, solicitando isenção do pagamento das licenças especial de ruído e de utilização para realização de Festa Popular, nos dias vinte e três a vinte seis de Janeiro de dois mil e nove - Ratificação do despacho da Senhora Vereadora da Protecção Ambiental de catorze do mês findo. -----

--- De **CENTRO CULTURAL E RECREATIVO TÍPICO REGIONAL D. FERNANDO**, com sede na Rua Raimundo Duarte, no lugar de D. Fernando, Freguesia de Achete, deste Município, solicitando isenção do pagamento das licenças especial de ruído e de utilização para realização de Festa Popular, nos dias seis a oito de Fevereiro de dois mil e nove - Ratificação do despacho da senhora Vereadora da Protecção Ambiental de catorze do mês findo. -----

--- De **COMISSÃO DE FESTAS DE AMIAIS DE BAIXO DOIS MIL E NOVE**, com sede na Rua Nova, número sete, na Vila e Freguesia de Amiais de Baixo, deste Município, solicitando isenção do pagamento das licenças especial de ruído e de utilização para realização de Festas Anuais, nos dias treze a dezassete de Fevereiro de dois mil e nove - Ratificação do despacho da Senhora Vereadora da Protecção Ambiental de catorze do mês findo. -----

--- A Câmara deliberou por unanimidade, ratificar os despachos em causa, que isentaram do pagamento de taxas referentes às licenças especial de ruído e de utilização para realização das diversas actividades nos dias solicitados, nos termos do número três do artigo sessenta e oito, do Decreto-lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei número cinco A/dois mil e dois de onze de Janeiro. -----

----- **OUTRAS DELIBERAÇÕES** -----

--- **PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO DO PATRIMÓNIO ARQUITECTÓNICO E ARQUEOLÓGICO, (IGESPAR, IP),**

**DIRECÇÃO REGIONAL DE CULTURA DE LISBOA E VALE DO TEJO
(DRCLVT) E A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM PARA A
IMPLEMENTAÇÃO DA ESTRATÉGIA "INCENTIVAR A REABILITAR O
CENTRO HISTÓRICO DE SANTARÉM" RATIFICAÇÃO**-----

--- Após breve troca de impressões a Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar termos do protocolo de colaboração, celebrado no passado dia trinta de Janeiro, entre o Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico, (IGESPAR, IP), a Direcção Regional de Cultura de Lisboa e Vale do Tejo (DRCLVT) e a Câmara Municipal de Santarém, tendo por objecto a articulação de esforços das entidades referidas para implementação da estratégia "Incentivar a Reabilitação do Centro Histórico de Santarém", a qual visa promover acções concretas de incremento da reabilitação urbana e arquitectónica. -----

--- O protocolo dá-se aqui por reproduzido, ficando anexo à presente acta (Documento I), dela fazendo parte integrante. -----

REGULAMENTO E CONSTITUIÇÃO DE FUNDOS DE MANEIO PARA O ANO DE DOIS MIL E NOVE-----

--- Pela **Secção de Contabilidade** foi presente a informação número trinta, de trinta do mês findo, do seguinte teor: -----

--- “De acordo com o Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais em caso de reconhecida necessidade poderão ser criados fundos de maneiio. Para efeitos de controlo dos mesmos, o órgão executivo deve aprovar um regulamento que estabeleça a sua constituição e regularização, devendo definir a natureza da despesa a pagar pelo fundo, bem como o seu limite máximo, e ainda: -----

--- a) A afectação, segundo a sua natureza, das correspondentes rubricas da classificação económica; -----

--- b) A sua reconstituição mensal contra a entrega dos documentos justificativos das despesas;-----

--- c) A sua reposição até trinta e um de Dezembro.-----

--- Depois de ter solicitado contributos aos diversos serviços deste município e ter

efectuado uma análise à execução dos fundos de maneiio de dois mil e sete vem esta Divisão propor o regulamento que anexa a esta informação que, tal como em anos anteriores abarca um fundo de maneiio em nome da Chefe de Divisão de Saúde e Acção Social, Maria Elisabete C. C. C. Filipe, com o intuito de, em caso de necessidade, fazer face a despesas decorrentes de situações calamitosas.”-----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o regulamento e constituição de fundos de maneiio para o ano de dois mil e nove, dando-se o mesmo aqui por reproduzido, ficando anexo à presente acta, dela fazendo parte integrante (documento II).

--- **ALTERAÇÕES AO ORÇAMENTO, ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO E AO MAPA DE PESSOAL PARA O ANO DE DOIS MIL E NOVE – RATIFICAÇÃO**-----

--- Pela **Divisão Financeira** foram presentes as seguintes propostas de modificação, nos termos dos pontos oito.três.um.dois e oito.três.dois, respectivamente, em cada um dos pontos seguintes, do Decreto-Lei número cinquenta e quatro-a/noventa e nove, de vinte e dois de Fevereiro:-----

--- **Um** - No **Orçamento (Receita)** – número dois, que totalizou nos REFORÇOS a importância de três milhões duzentos e noventa e um mil setecentos e treze euros. -----

--- No **Orçamento (Despesa)** – número dois, que totalizou nos REFORÇOS a importância de três milhões quatrocentos e cinco mil duzentos e treze euros e nas ANULAÇÕES a importância de cento e treze mil e quinhentos euros. -----

--- **Dois** - Nas **Grandes Opções do Plano** – número um, a dotação total, nas Funções Gerais e Funções Sociais importa no valor global de dois milhões oitocentos e trinta e sete mil e oitocentos euros, financiamento que ficará definido. -----

--- Foi também presente a seguinte alteração ao **Mapa de Pessoal**:-----

--- “Com o contrato de execução celebrado entre a Autarquia de Santarém e o Ministério da Educação, foi estabelecido o novo quadro de transferência de atribuições e competências em matéria de educação, nomeadamente, transferência de pessoal não docente a partir de um de Janeiro de dois mil e nove, não estando contemplados estes postos de trabalho no Mapa de Pessoal para o ano de dois mil e nove, à data da

aprovação do mesmo.-----

--- Para além do supra citado, por lapso, não foram incluídos no referido mapa, alguns postos de trabalho que os Dirigentes dos serviços haviam solicitado.-----

--- Deste modo, há a necessidade de uma alteração ao Mapa de Pessoal da Autarquia para o ano de dois mil e nove, pelo que se anexam as folhas a substituir no referido Mapa de Pessoal:-----

--- * Departamento de Administração e Finanças;-----

--- * Departamento de Obras e Equipamento;-----

--- * Departamento de Assuntos Culturais e Sociais;-----

--- * Departamento de Gestão Urbanística e Ambiente;-----

--- * Pessoal em situação de Mobilidade na Empresa Águas de Santarém, S.A.”-----

--- Após alguma troca de impressões, o senhor Presidente submeteu a votação os documentos apresentados, que ficam como anexos à presente acta (Documentos III a V), tendo a Câmara deliberado, por maioria, com abstenções dos senhores Vereadores do PS – Partido Socialista e senhora Vereadora Luísa Mesquita, e votos a favor dos senhores Presidente e Vereadores do PSD – Partido Social Democrata, ratificar o despacho do senhor Presidente, que em vinte e um do mês findo, aprovou as modificações propostas e concordou com as alterações ao Mapa de Pessoal, nos termos do disposto no número três, do artigo sessenta e oito, da Lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei número cinco-A/dois mil e dois, de onze de Janeiro.-----

--- **CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMO DE MÉDIO E LONGO PRAZO AO ABRIGO DO PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DE DÍVIDAS DO ESTADO**-----

--- Pela **Secção de Contabilidade**, da Divisão de Finanças, foi presente a informação número vinte e quatro, que a seguir se transcreve:-----

--- “A Resolução do Conselho de Ministros número cento e noventa e um-A/dois mil e oito, aprovou o Programa de Regularização Extraordinária de Dívidas do Estado, que visa garantir os pagamentos a credores privados das dívidas vencidas dos serviços e dos

organismos da administração directa e indirecta do Estado, das regiões autónomas e dos municípios.-----

--- Desta resolução é de realçar a abertura de uma linha de financiamento de médio e longo prazos, a conceder aos municípios para pagamento de dívidas a fornecedores, cujo montante total, incluindo a parcela de financiamento bancário, poderá atingir os mil duzentos e cinquenta milhões de euros, e que funcionará nos mesmos termos do Programa Pagar a Tempo e Horas, alargando, todavia, os seus critérios de elegibilidade de forma a abranger um universo mais vasto de regiões autónomas e municípios.-----

--- Esta resolução também reforça o acompanhamento e o controlo dos prazos médios de pagamento, estabelecendo medidas sancionatórias para os serviços com prazos médios de pagamento alargados e introduz medidas que reforçam o quadro de transparência dos deveres de informação.-----

--- Este financiamento é composto por dois empréstimos de médio e longo prazos, um a conceder por uma instituição de crédito, correspondendo a sessenta por cento do total do financiamento, e outro a conceder pelo Estado, através da Direcção-Geral do Tesouro e Finanças, correspondendo a quarenta por cento do total do financiamento. O prazo máximo do empréstimo a conceder pela instituição de crédito é de cinco anos e do empréstimo a conceder pelo Estado será o dobro do prazo do empréstimo a conceder pela instituição de crédito.-----

--- O empréstimo concedido pela instituição de crédito é amortizado em prestações com periodicidade não superior à semestral e sem período de carência.-----

--- O empréstimo concedido pelo Estado tem carência de capital e juros durante a primeira metade do seu prazo. Na segunda metade, inicia-se o período de amortização, em prestações semestrais com pagamento de juros, cuja taxa é indexada à Euribor a seis meses, a quinze de Junho e quinze de Dezembro de cada ano. A taxa de juro pode sofrer oscilações caso o objectivo de prazos de pagamento tenha sido superado (dedução de zero vírgula dois por cento por cada ano do empréstimo concedido pela instituição de crédito), caso o objectivo de prazos de pagamento não tenha sido cumprido (acresce zero vírgula dois por cento ano em que o objectivo não tenha sido realizado) e caso o PMP

tenha aumentado em relação ao ano anterior (acresce zero vírgula um por cento por cada ano em que se verifique esta situação). -----

--- Para garantir o reembolso do capital e o pagamento dos juros do empréstimo concedido pelo Estado, os municípios autorizam a redução das transferências correntes e de capital recebidas do Orçamento do Estado. -----

--- O montante de financiamento atribuível pela Direcção-Geral do Tesouro e Finanças será o menor dos seguintes valores: -----

--- Um) Montante solicitado pelo município;-----

--- Dois) Montante de financiamento calculado pela Direcção-Geral das Autarquias Locais através de uma fórmula que, basicamente, relaciona as dívidas da autarquia de curto prazo com as aquisições de bens e serviços, apurando o valor de financiamento necessário para que a entidade apresente um prazo médio de pagamentos reduzido que permita melhorar o ambiente de negócios, reduzir custos de financiamento e de transacção, introduzindo maior transparência na fixação de preços.-----

--- No caso de a soma dos montantes de financiamento atribuíveis exceder mil duzentos e cinquenta milhões de euros, o montante de financiamento a atribuir a cada município/região autónoma está sujeito a rateio, estando a Direcção-Geral do Tesouro e Finanças incumbida de divulgar até dezasseis de Fevereiro a lista das entidades aceites, bem como o respectivo montante autorizado de financiamento. -----

--- Atendendo a que: -----

--- * O Município de Santarém não se encontra numa situação de desequilíbrio financeiro estrutural de acordo com o previsto no número um do artigo oitavo do Decreto-Lei número trinta e oito/dois mil e oito, de sete de Março, nem essa situação foi declarada nos termos da Lei número dois/dois mil e sete, de quinze de Janeiro, e do referido decreto-lei, até trinta e um de Dezembro de dois mil e oito, estando, portanto, em condições de aderir à segunda fase de candidaturas de acesso à linha de financiamento de médio e longo prazos;-----

--- * As candidaturas tinham que ser solicitadas por escrito à Direcção-Geral do Tesouro e Finanças até ao passado quinze de Janeiro, indicando o valor do financiamento

pretendido e anexando a ficha técnica do empréstimo a conceder pela instituição de crédito seleccionada, ainda que não tenha sido aprovada ou autorizada a contratação do empréstimo pelos órgãos executivo e deliberativo. Podendo estas autorizações, bem como o visto do Tribunal de Contas, serem diligenciadas posteriormente;-----

--- * O limite de empréstimos de médio e longo prazos previsto na Lei das Finanças Locais não prejudica a contracção deste financiamento, ou seja, o empréstimo é autorizado mesmo que, pela sua contracção, o município ultrapasse esse limite, o que a acontecer obriga o município a reduzir em dez por cento/ano esse eventual excesso, nos termos da Lei das Finanças Locais. Redução essa que está garantida pela amortização do financiamento a obter ao abrigo deste programa, acrescida das amortizações regulares dos empréstimos em vigor. -----

--- De salientar ainda que a ultrapassagem do limite de endividamento de médio e longo prazos constitui uma das seis situações previstas no previsto no número um do artigo oitavo do Decreto-Lei número trinta e oito/dois mil e oito, de sete de Março, sendo que ao verificarem-se simultaneamente três dessas situações há condições para que se declare situação de desequilíbrio estrutural. No entanto com a liquidação da dívida de curto prazo conseguimos eliminar as duas únicas situações que actualmente se verificam: “existência de dívidas a fornecedores de montante superior a cinquenta por cento das receitas totais do ano anterior” e “prazo médio de pagamentos a fornecedores superior a seis meses”. -----

--- Refira-se ainda que a contracção deste empréstimo não tem qualquer efeito ao nível do endividamento líquido, uma vez que se trata de uma mera alteração da natureza da dívida (o que antes estava contabilizado como dívida a fornecedores passa a estar contabilizada em empréstimos de médio e longo prazos); -----

--- * A margem para contratação de novos empréstimos de médio e longo prazos em trinta e um de Dezembro de dois mil e oito é de aproximadamente onze milhões e setecentos mil euros (valor previsional);-----

--- * A dívida aos fornecedores de curto prazo (contas patrimoniais dois mil duzentos e onze, duzentos e vinte e oito, dois mil seiscentos e onze e dois mil seiscentos e dezoito)

atingirá previsionalmente em trinta e um de Dezembro de dois mil e oito o valor de dezassete milhões e quinhentos mil euros; -----

--- * Calculando o montante de financiamento segundo a fórmula que irá ser utilizada pela Direcção-Geral das Autarquias Locais, atingimos o valor aproximado de vinte e três milhões cento e cinquenta mil euros; -----

--- * O montante de financiamento a atribuir a cada município/região autónoma poderá ser sujeito a rateio; -----

--- * Este financiamento apresenta boas condições ao nível dos custos e do prazo de carência. -----

--- Foram solicitadas propostas para o empréstimo bancário correspondendo a sessenta por cento do total do financiamento a contrair, sendo os restantes quarenta por cento assegurados através de um empréstimo do Estado. Assim, foram consultadas as seguintes instituições bancárias: -----

--- * Banco Espírito Santo; -----

--- * Banco Santander Totta; -----

--- * Millennium BCP; -----

--- * Caixa Geral de Depósitos; -----

--- * Banco BPI e -----

--- * Montepio. -----

--- À excepção do Millennium BCP e do Montepio, todas as outras entidades apresentaram as suas condições no prazo estabelecido, pelo que se procedeu ao acto público de abertura de propostas e à sua análise. -----

--- A análise teve como ponto de partida a verificação das condições apresentadas pelos bancos face às solicitadas pelo Município para esta operação e seguidamente a comparação entre propostas tendo como base o *spread* e todos os encargos atinentes a este empréstimo, conforme mapa anexo, sendo de destacar as seguintes propostas: -----

--- A do Banco BPI, que apresenta um *spread* de um vírgula trezentos e vinte e cinco por cento até ao montante de cinco milhões de euros e de dois vírgula cinco por cento para os restantes cinco milhões e quinhentos mil euros; -----

--- A do Banco Santander Totta, que apresenta um *spread* de um vírgula setenta e cinco por cento até ao montante de seis milhões e seiscentos mil euros e -----

--- A da Caixa Geral de Depósitos, que apresenta um *spread* de um vírgula oitocentos e setenta e quatro por cento até ao montante de dez milhões e quinhentos mil euros. -----

--- Para o montante máximo de financiamento a obter pelo nosso município (vinte e três milhões de euros) foram efectuados os seguintes cálculos: -----

Montante total do financiamento	Montante a conceder pela Instituição de crédito (60%)	Instituição de Crédito			Estado	
		Valor por instituição de crédito		Prestação trimestral aproximada (primeiros 5 anos)	Montante a conceder pelo Estado	Prestação semestral aproximada (últimos 5 anos)
23 000 000,00	13 800 000,00	5 000 000,00	BPI	276 713,00	9 200 000,00	988 853,00
		6 500 000,00	Sant. Totta	359 727,00		
		2 300 000,00	CGD	116 218,00		
Totais		13 800 000,00		752 658,00		

--- Contraindo um financiamento no valor de vinte e três milhões de euros o empréstimo será adjudicado ao BPI (cinco milhões de euros), ao Santander Totta (seis milhões e quinhentos mil euros) e à CGD (dois milhões e trezentos mil euros) suportando o município de Santarém uma prestação trimestral de setecentos e cinquenta e dois mil seiscentos e cinquenta e oito euros durante os primeiros cinco anos e uma prestação semestral de novecentos e oitenta e oito mil oitocentos e cinquenta e três euros e nos restantes cinco anos do financiamento. -----

--- O critério de adjudicação foi o de menores custos para a autarquia, sendo que neste caso baseámo-nos unicamente nos *spreads* indicados pelas instituições bancárias, dado que as entidades seleccionadas não reivindicam outros custos ou comissões. -----

--- Assim, com o objectivo de obter o maior financiamento possível para liquidar a maior parte da dívida (e assim praticar prazos médios de pagamento baixos), e até para acautelar possíveis efeitos do rateio, foi apresentada candidatura junto da Direcção-Geral do Tesouro e Finanças, nas seguintes condições:-----

--- * Montante total solicitado pelo Município: vinte e três milhões de euros; -----

--- * Montante financiado pela Instituição de Crédito: treze milhões e oitocentos mil euros, adjudicado da seguinte forma: -----

--- - BPI – cinco milhões de euros-----

--- - Banco Santander Totta: seis milhões e quinhentos mil euros -----

--- - Caixa Geral de Depósitos: dois milhões e trezentos mil euros-----

--- * Montante financiado pelo Estado: nove milhões e duzentos mil euros; -----

--- * Prazo do empréstimo concedido pela Instituição de Crédito: cinco anos;-----

--- * Prazo do empréstimo concedido pelo Estado: dez anos. -----

--- Apesar do montante solicitado ascender a vinte e três milhões de euros, o valor a contrair pelo Município de Santarém será apenas o necessário para fazer face à dívida de curto prazo ou em alternativa, caso seja inferior, aquele que vier a ser atribuído pela Direcção Geral do Tesouro e Finanças. -----

--- Ao abrigo da Lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei número cinco-A/dois mil e dois, de onze de Janeiro e da Lei das Finanças Locais - Lei dois/dois mil e sete, de quinze de Janeiro, e existindo concordância superior, deve o órgão executivo do Município de Santarém:-----

--- Um) Autorizar a contracção do empréstimo até ao limite de vinte e três milhões de euros nos termos definidos, remetendo a proposta à Assembleia Municipal devendo a mesma ser aprovada por maioria absoluta conforme disposto no número oito do artigo trinta e oito da Lei das Finanças Locais. -----

--- Dois) Em caso de aprovação pela Assembleia Municipal e após comunicação da Direcção Geral do Tesouro e Finanças sobre a elegibilidade da nossa candidatura e montante de financiamento aprovado, serão solicitadas aos bancos as cláusulas contratuais, com os montantes definitivos, que serão obrigatoriamente objecto de aprovação pelo órgão executivo. -----

--- A tomada destas decisões atempadamente permite-nos ganhar tempo e ficar em condições de celebrarmos os contratos de empréstimo quer junto do Estado quer da(s) instituição(ões) de crédito.”-----

--- Na sequência desta informação o **senhor Presidente** apresentou a Proposta número um, do seguinte teor:-----

- **Tipo de financiamento:** A médio e longo prazo.-----
- **Finalidade:** Pagamento de dívidas de curto prazo a fornecedores, nos termos da Resolução do Conselho de Ministros número cento e noventa e um-A/dois mil e oito, de vinte e sete de Novembro. -----
- **Montante:** Até ao limite máximo de vinte e três milhões de euros.-----
- * Montante financiado pela Instituição de Crédito: treze milhões e oitocentos mil euros, com pagamento de juros e amortizações trimestralmente e taxa de juro *Euribor* trimestral.-----
- * Montante financiado pelo Estado: nove milhões e duzentos mil euros, com pagamento de juros e amortizações semestralmente e taxa de juro *Euribor* semestral.----
- **Prazo do empréstimo concedido pela Instituição de Crédito:** cinco anos; -----
- **Prazo do empréstimo concedido pelo Estado:** dez anos, com carência de amortização e juros nos primeiros cinco anos.” -----
- A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar a contratação de empréstimo de médio e longo prazo, até ao limite máximo de vinte e três milhões de euros, conforme proposto pelo senhor Presidente, ao abrigo do Programa de Regularização Extraordinária de Dívidas do Estado e remeter o assunto à Assembleia Municipal de Santarém para os devidos efeitos. -----
- A Resolução do Conselho de Ministros número cento e noventa e um-A/dois mil e oito, a Proposta de contratação do empréstimo, as condições apresentadas por quatro instituições bancárias e quadro comparativo das diversas propostas e a demonstração da capacidade de endividamento do município, anexos à informação atrás transcrita, dão-se aqui por reproduzidos, ficando anexos à presente acta (Documentos VI a XII), dela fazendo parte integrante. -----
- **PROPOSTA DE FIXAÇÃO DE PREÇOS DE MATERIAL DE MARCA "SANTARÉM" PARA VENDA NO POSTO DE TURISMO** -----
- Pelo **Assessor do senhor Presidente** foi presente a informação número dezoito, de vinte e sete do mês findo, do seguinte teor: -----
- “Em sequência da criação da Marca Santarém, apresentada em Outubro de dois mil e

seis, surgiu a necessidade/oportunidade da Câmara Municipal de Santarém poder desenvolver uma linha de merchandising com a referida identidade.-----

--- Tendo em conta a necessidade da Autarquia ter disponível um conjunto de peças para ofertas institucionais, foi solicitado ao Gabinete de Relações Públicas e Comunicação para desenvolver algumas peças que pudessem servir para esse efeito bem como dar início a uma linha de merchandising “Santarém”.-----

--- Assim, e após aprovação das maquetas produzidas pelo referido gabinete, foram iniciados os processos legalmente exigidos para a produção do referido material, ficando desde logo estipulado que algumas das quantidades seriam para venda ao público. Esta decisão é fundamentada na necessidade de dar-se início a algumas das mais-valias que a marca oferece: -----

--- - Personalização de todo o material promocional existente -----

--- Criação de material com a identidade de Santarém, original -----

--- Criação de novas fontes de receita-----

--- Assim, e tendo em conta o material já disponível em armazém, propõe-se a venda ao público dos referidos artigos, no Posto de Turismo, com os seguintes preços de venda: --

Artigo	Quantidade	Preço de Venda
Colecção de Postais	1.000	2€
Marcador de Livro	750	0,5€
Tapete de Rato	750	3€
Esferográfica	1.250	1€
Caderno	1250	3€
Pin	2500	1€
Caneca	750	2,5€

--- A Câmara deliberou, por maioria, com abstenções dos senhores Vereadores do PS – Partido Socialista e votos a favor da senhora Vereadora Luísa Mesquita e dos senhores Presidente e Vereadores do PSD - Partido Social Democrata, aprovar o proposto na informação atrás transcrita. -----

--- COMISSÃO ARBITRAL MUNICIPAL DE SANTARÉM - PROPOSTA DE
MANUTENÇÃO DE TAXAS-----

--- Pelo **Chefe da Divisão de Assuntos Jurídicos e Notariado** e Presidente da Comissão Arbitral Municipal de Santarém foi presente a informação número trinta e dois, de dezanove do mês findo, que a seguir se transcreve:-----

--- “O Decreto-Lei número cento e sessenta e um/dois mil e seis, de oito de Agosto, veio regular as comissões arbitrais municipais (abreviadamente designadas por CAM), previstas no artigo quarenta e nove do Novo Regime do Arrendamento Urbano (NRAU) aprovado pela Lei número seis/dois mil e seis, de vinte e sete de Fevereiro.-----

--- As CAM são entidades oficiais não judiciárias com autonomia funcional – conforme artigo segundo do Decreto-Lei número cento e sessenta e um/dois mil e seis.-----

--- As CAM exercem a sua competência na área do município onde têm a sua sede, sendo a competência territorial definida em função da localização do prédio – conforme número um do artigo doze. -----

--- Nos termos do artigo onze do Decreto-Lei número cento e sessenta e um/dois mil e seis, de oito de Agosto, as instalações e os meios administrativos de apoio humanos ou materiais, necessários ao funcionamento das CAM são assegurados pelo Município.-----

--- Para além das receitas derivadas do pagamento de taxas, nos termos e ao abrigo do artigo vinte do Decreto-Lei número cento e sessenta e um/dois mil e seis, de oito de Agosto, as quais constituem receita municipal a afectar ao funcionamento da CAM, resultam para o Município de Santarém determinados encargos com o funcionamento da CAM, tais como o pagamento de senhas de presença aos elementos da CAM (à excepção do signatário e do representante do serviço de finanças de Santarém), a remuneração dos árbitros da CAM e a remuneração dos técnicos que realizam vistorias.-----

--- As CAM detêm funções administrativas, decisórias e de acompanhamento. -----

--- No âmbito das competências administrativas, ressaltam: -----

--- a) Promover a determinação do nível e do coeficiente de conservação dos prédios;---

--- b) Indicar os técnicos responsáveis pela determinação do nível de conservação; -----

--- c) Definir, a requerimento dos interessados, as obras necessárias para a obtenção de

nível de conservação superior. -----

--- Ao nível das competências decisórias a CAM detém, entre outras, o poder de decidir - as quais têm o valor de decisões arbitrais -, sobre as seguintes matérias: -----

--- a) Reclamações relativas à determinação do coeficiente de conservação; -----

--- b) As questões levantadas por senhorios ou arrendatários relativas a obras a realizar no locado, nomeadamente quanto a responsabilidade, custo, compensação com o valor da renda, necessidade de desocupação e adequação do realojamento; -----

--- c) A falta de utilização do locado, nos termos e para os efeitos previstos no artigo quarenta e cinco e na alínea a) do artigo cinquenta e seis do NRAU. -----

--- No exercício das funções de acompanhamento compete às CAM, entre outras:-----

--- a) Recolher e tratar informação relativa ao estado de conservação dos prédios arrendados do município; -----

--- b) Recolher e tratar informação relativa aos resultados das avaliações feitas; -----

--- c) Informar os interessados acerca dos procedimentos relativos à actualização de rendas. -----

--- Nos termos do artigo quarto do Decreto-Lei número cento e sessenta e um/dois mil e seis, de oito de Agosto, cada CAM é constituída por: -----

--- a) Um representante da câmara municipal, que preside; -----

--- b) Um representante do serviço de finanças;-----

--- c) Um representante dos senhorios, nomeado pelas associações de senhorios; -----

--- d) Um representante dos arrendatários habitacionais, nomeado pelas associações de arrendatários; -----

--- e) Um representante dos arrendatários não habitacionais, podendo este ser nomeado por associações representativas de interesses económicos; -----

--- f) Um representante da Ordem dos Engenheiros; -----

--- g) Um representante da Ordem dos Arquitectos; -----

--- h) Um representante da Ordem dos Advogados. -----

--- A Câmara Municipal de Santarém, por deliberação de onze de Setembro de dois mil e seis, designou o signatário como representante da Edilidade na CAM de Santarém

(sendo que, neste âmbito, foi das primeiras, a nível nacional, a fazê-lo).-----

--- O representante da Câmara Municipal na CAM, como estipulado no artigo quinto do Decreto-Lei número cento e sessenta e um/dois mil e seis, de oito de Agosto, solicitou às demais entidades representadas na CAM as designações necessárias. -----

--- Actualmente a CAM de Santarém encontra-se constituída, para além do signatário que preside (na qualidade de representante da Câmara Municipal de Santarém) por um representante do Serviço de Finanças de Santarém, um representante dos arrendatários habitacionais, nomeado pelas associações de arrendatários, um representante dos arrendatários não habitacionais, nomeado por associação representativa de interesses económicos, um representante da Ordem dos Arquitectos e um representante da Ordem dos Advogados. -----

--- Doutro passo, o artigo vinte do Decreto-Lei número cento e sessenta e um/dois mil e seis, de oito de Agosto, enuncia as taxas devidas pela determinação do coeficiente de conservação, pela definição das obras necessárias para a obtenção de nível de conservação superior e pela submissão de um litígio a decisão da CAM no âmbito da respectiva competência decisória. -----

--- Tais taxas constituem receita municipal a afectar ao funcionamento da CAM.-----

--- No número três do artigo vinte do aludido diploma, são definidos os valores das taxas a cobrar, salvo se a assembleia municipal não fixar valores distintos. -----

--- Os valores das taxas a cobrar pela CAM estão indexados à unidade de conta (UC), como tal definida no número dois do artigo quinto do Decreto-Lei número duzentos e doze/oitenta e nove, de trinta de Junho.-----

--- Os valores das taxas são os seguintes: -----

--- a) uma UC (o valor da UC para o triénio dois mil e sete, dois mil e oito e dois mil e nove é de noventa e seis euros), tal como definida no número dois do artigo quinto do Decreto-Lei número duzentos e dois/oitenta e nove, de trinta de Junho, pela determinação do coeficiente de conservação;-----

--- b) zero vírgula cinquenta UC pela definição das obras necessárias para a obtenção de nível superior; -----

--- c) uma UC pela submissão de um litígio a decisão da CAM. -----

--- **Os valores supra identificados consubstanciam a receita das CAM, caso a assembleia municipal não defina valores distintos.** -----

--- Quanto às despesas das CAM, tal matéria só foi cabalmente definida por via da publicação das Portarias números mil cento e noventa e dois-A/dois mil e seis e mil cento e noventa e dois-B/dois mil e seis, de três de Novembro. -----

--- A Portaria número mil cento e noventa e dois-B/dois mil e seis, de três de Novembro, veio definir, caso a Assembleia Municipal de Santarém não fixe outro montante, a remuneração dos árbitros e a remuneração dos técnicos que realizam vistorias. -----

--- Nos termos do número dois do artigo dezasseis da Portaria número mil cento e noventa e dois-B/dois mil e seis, de três de Novembro, a remuneração dos árbitros é fixada em três quartos da UC. -----

--- A remuneração dos técnicos é fixada em três quartos da UC (unidade de conta) por cada vistoria realizada para determinação do nível de conservação, sendo reduzida a um quarto de UC quando se trate da avaliação de várias unidades de um mesmo edifício, para cada unidade adicional à primeira – conforme número dois do artigo treze da Portaria número mil cento e noventa e dois-B/dois mil e seis, de três de Novembro. -----

--- No que concerne à remuneração dos elementos da CAM, nos termos do número três do artigo oitavo e artigo nono do Decreto-Lei número cento e sessenta e um/dois mil e seis, de oito de Agosto, à exceção do signatário e do representante do Serviço de Finanças de Santarém, os restantes elementos da CAM são remunerados mediante senhas de presença, tendo direito a auferir senhas de presença por cada reunião em que intervenham, no montante correspondente a dois por cento do valor base do vencimento do presidente da Câmara Municipal, ou seja, neste momento no montante de setenta e dois euros e sessenta e quatro cêntimos por cada senha (sendo que se desconhece ainda o valor a praticar no ano de dois mil e oito). -----

--- Como se alcança do supra exposto, as receitas provenientes da determinação do coeficiente de conservação dos edifícios (uma UC), pela definição das obras necessárias para a obtenção de nível superior (zero vírgula cinquenta UC) e pela submissão de um

litígio a decisão da CAM (uma UC), cobrem, genericamente, a despesa respectiva. -----

--- Deste modo, cumpre-me sugerir a Vossa Excelência, nos termos e ao abrigo do número três do artigo vinte do Decreto-Lei número cento e sessenta e um/dois mil e seis, de oito de Agosto, número dois do artigo treze e número dois do artigo dezasseis, ambos da Portaria número mil cento e noventa e dois-B/dois mil e seis, de três de Novembro, alínea a) do número seis do artigo sessenta e quatro, conjugado com o previsto na alínea e) do número dois do artigo cinquenta e três, ambos da Lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de Setembro, alterada e republicada pela Lei número cinco-A/dois mil e dois, de onze de Janeiro, e a exemplo do anteriormente deliberado pelos órgãos executivo e deliberativo do Município de Santarém, o seguinte:-----

--- Que a Câmara Municipal de Santarém, nos termos e ao abrigo da alínea a) do número seis do artigo sessenta e quatro, conjugado com o previsto na alínea e) do número dois do artigo cinquenta e três, ambos da Lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de Setembro, alterada e republicada pela Lei número cinco-A/dois mil e dois, de onze de Janeiro, proponha à Assembleia Municipal de Santarém a manutenção, para o ano de dois mil e nove e com efeitos à data de um de Janeiro, dos valores constantes no número três do artigo vinte do Decreto-Lei número cento e sessenta e um/dois mil e seis, de oito de Agosto, número dois do artigo treze e número dois do artigo dezasseis, ambos da Portaria número mil cento e noventa e dois-B/dois mil e seis, de três de Novembro.”-

--- A Câmara, em face da informação atrás transcrita, deliberou, por unanimidade, propor à Assembleia Municipal de Santarém a manutenção para o ano de dois mil e nove, com efeitos a um de Janeiro, dos valores constantes no número três do artigo vinte do Decreto-Lei número cento e sessenta e um/dois mil e seis, de oito de Agosto, número dois do artigo treze e número dois do artigo dezasseis da Portaria mil cento e noventa e dois – B/dois mil e seis, de três de Novembro. -----

--- **PROTÓCOLO PARA CEDÊNCIA DA ESCOLA DO ENSINO BÁSICO NÚMERO UM DE MATA DO REI A CELEBRAR COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA DO SEGUNDO E TERCEIRO CICLOS DE ALCANEDE**-----

--- Pela **Secretária do senhor Presidente** foi presente a informação número dezanove, de vinte e sete de Janeiro findo, do seguinte teor: -----

--- “Na sequência das reuniões havidas com os membros da Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola do Ensino Básico dos Segundo e Terceiro Ciclos de Alcanede, em que expressam a sua vontade de utilizarem a Escola do Ensino Básico do Primeiro Ciclo de Mata do Rei, encerrada desde o ano lectivo de dois mil e seis/dois mil e sete, foi possível chegar a acordo quanto à minuta de Protocolo de Cedência a celebrar.-----

--- Considerando que nos termos do disposto na alínea m) do número dois do artigo sessenta e quatro da Lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei número cinco-A/dois mil e dois, de onze de Janeiro, compete à Câmara Municipal, no âmbito do planeamento e do desenvolvimento, “assegurar, em parceria ou não, com outras entidades públicas o privadas, nos termos da Lei, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município (...), remeto a V. Exa. a minuta do Protocolo de Cedência a celebrar para apreciação.”-----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o protocolo de cedência da Escola do Ensino Básico do Primeiro Ciclo de Mata do Rei à Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola do Ensino Básico dos Segundo e Terceiro Ciclos de Alcanede, dando-se o mesmo aqui por reproduzido, ficando anexo à presente acta (Documento XIII) dela fazendo parte integrante. -----

--- **PROTOCOLO PARA CEDÊNCIA DA ESCOLA PRIMÁRIA DA MOÇARRIA A CELEBRAR COM A ASSOCIAÇÃO MOÇARRIA AVENTURA CLUBE**-----

--- Pela **Secção de Património** foi presente a informação número trinta e oito, de vinte e oito do mês findo, do seguinte teor: -----

--- “Na sequência do pedido apresentado pelo Presidente da Direcção da Associação Moçarria Aventura Clube, senhor Manuel António Lázaro Correia relativamente ao assunto em epígrafe, informo V. Exa. que estão a ser promovidos esforços no sentido de

reunir os elementos necessários ao registo do imóvel, de forma a promover a transacção imobiliária.-----

--- Por conseguinte, não residindo dúvidas quanto à titularidade do imóvel, não se vê qualquer inconveniente, salvo melhor opinião, em que paralelamente se inicie a instrução do processo de cedência do mesmo à Associação Moçarria Aventura Clube, com a submissão deste assunto ao Executivo Municipal para aprovação da cedência, de acordo com a alínea f) do artigo sessenta e quatro da Lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de Janeiro, com a redacção dada pela Lei número cinco-A/dois mil e dois, de onze de Janeiro, e nos termos do número três do artigo dezanove do Regulamento de Inventário e Cadastro do Património da Câmara Municipal de Santarém.

--- Para o efeito, junto se anexa Projecto de Protocolo de Cedência de Espaço a celebrar com a Associação Moçarria Aventura Clube.”-----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o protocolo de cedência da Escola Primária da Moçarria à Associação Moçarria Aventura Clube para instalar a respectiva sede, dando-se o mesmo aqui por reproduzido, ficando anexo à presente acta (Documento XIV) dela fazendo parte integrante.-----

--- **EMPREITADA DE VALORIZAÇÃO DO JARDIM DA REPÚBLICA - PROPOSTA DE ADICIONAL NÚMERO UM**-----

--- Pelo **Serviço de Apoio e Fiscalização Técnica** do Departamento de Obras e Equipamentos foi presente a informação número trinta e quatro, de vinte e sete do mês findo, do seguinte teor:-----

--- “O presente parecer da fiscalização diz respeito a trabalhos a mais de natureza prevista e engloba quantidades a mais de escavação mecânica – cem vírgula oitenta e cinco metros cúbicos - devido a diferença constatada entre as quantidades executadas em obra e as medidas no projecto (erro em medição no projecto), e quantidades a mais de escavação arqueológica, devido a erros de projecto, na medição e na concepção de muro de suporte em pedra – duzentos e sessenta e três vírgula quarenta e quatro metros cúbicos - e devido a trabalhos imprevistos, relacionados com o facto de se terem encontrado esqueletos numa vala para implantação de colectores, onde não era

expectável, tendo em conta as sondagens arqueológicas realizadas na fase de projecto – cinquenta e sete vírgula trinta e nove metros cúbicos. -----

--- Tendo em conta que estes trabalhos são estritamente necessários para a execução da obra e o parecer favorável da fiscalização relativamente aos valores em causa, propõe-se a sua execução como trabalhos a mais, nos termos da alínea b) do número um do artigo vinte e seis, do Decreto-Lei número cinquenta e nove/noventa e nove, de dois de Março, pelo valor de dezasseis mil quinhentos e sete euros e oitenta, correspondente a um vírgula zero dois por cento do valor da empreitada.” -----

--- A Câmara deliberou, por maioria, com abstenções dos senhores Vereadores do PS – Partido Socialista e votos favoráveis da senhora Vereadora Luísa Mesquita e dos senhores Presidente e Vereadores do PSD - Partido Social Democrata autorizar a realização dos trabalhos a mais, assumindo os respectivos encargos, devendo celebrar-se contrato adicional.-----

--- Mais foi deliberado conceder poderes ao senhor Presidente para aprovação da respectiva minuta. -----

--- **EMPREITADA DE VALORIZAÇÃO DO JARDIM DA REPÚBLICA - PROPOSTA DE ADICIONAL NÚMERO DOIS**-----

--- Pelo **Serviço de Apoio e Fiscalização Técnica** do Departamento de Obras e Equipamentos foi presente a informação número trinta e cinco, de vinte e sete do mês findo, do seguinte teor: -----

--- “O presente parecer da fiscalização diz respeito a trabalhos a mais de natureza não prevista, referentes a trabalhos de escavação em rocha, relacionados com o facto de se ter encontrado o maciço rochoso calcário acima das cotas de projecto (situação não prevista no projecto).-----

--- Em consequência da escavação em rocha e do facto de toda a escavação acima do nível da rocha ser arqueológica, verifica-se a supressão integral dos trabalhos de escavação em terras para implantação dos muros previstos contratualmente, que tratando-se igualmente de trabalhos de escavação poderão servir na compensação dos trabalhos a mais, conforme pareceres do Tribunal de Contas. -----

--- Tendo em conta que estes trabalhos são estritamente necessários para a execução da obra e o parecer da fiscalização relativamente aos valores em cause, propõe-se a sua execução como trabalhos a mais, nos termos da alínea b) do número um do artigo vinte e seis do Decreto-Lei número cinquenta e nove/noventa e nove, de dois de Março, pelo valor de quatro mil cento e setenta e cinco euros e quarenta e dois cêntimos, correspondente a zero vírgula vinte e seis por cento do valor da empreitada, totalizando um vírgula vinte e oito por cento, deste valor em trabalhos a mais em acumulado.”-----

--- A Câmara deliberou, por maioria, com abstenções do PS – Partido Socialista e votos favoráveis da senhora Vereadora Luísa Mesquita e do PSD - Partido Social Democrata autorizar a realização dos trabalhos a mais, assumindo os respectivos encargos, devendo celebrar-se contrato adicional. -----

--- Mais foi deliberado conceder poderes ao senhor Presidente para aprovação da respectiva minuta. -----

--- **REGULAMENTO DE VENDA AMBULANTE NO CONCELHO DE SANTARÉM - APRECIACÃO FINAL**-----

--- Pela **Secção de Receitas** foi presente a informação número vinte, de quinze do mês findo, do seguinte teor: -----

--- “Tendo terminado em quinze de Dezembro último, o prazo em que se submeteu a inquérito público o Regulamento mencionado em epígrafe, sem terem sido apresentadas quaisquer sugestões por parte de particulares, anexa-se um exemplar do Regulamento definitivo, a fim do mesmo ser presente a reunião do Executivo Municipal e posterior envio à Assembleia Municipal, nos termos da alínea a) do número dois do artigo cinquenta e três, da Lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de Setembro, alterada e republicada pela Lei número cinco-A/dois mil e dois, de onze de Janeiro.” -----

--- A Câmara, tomando conhecimento, deliberou, por unanimidade, remeter o Regulamento de Venda Ambulante no Concelho de Santarém à Assembleia Municipal de Santarém para apreciação e votação, dando-se o mesmo aqui por reproduzido, ficando anexo à presente acta (documento XV), dela fazendo parte integrante. -----

--- **REGULAMENTO MUNICIPAL DE HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO CONCELHO DE SANTARÉM - APRECIACÃO FINAL**-----

--- Pela **Secção de Receitas** foi presente a informação número vinte e seis, de dezasseis do mês findo, que a seguir se transcreve: -----

--- “Terminou no dia quinze de Dezembro último, o prazo em que se manteve a inquérito público o Regulamento mencionado em epígrafe. Nesta fase foi apresentada por um particular uma carta contendo algumas sugestões, no tocante aos horários a praticar pelos estabelecimentos, aos quais o regulamento se destina. Com base na legislação em vigor – Decreto-Lei número quarenta e oito/noventa e seis, de quinze de Maio, entendem estes serviços que as propostas apresentadas podem ser enquadradas nos artigos onze, doze e treze do projecto de regulamento publicado no Diário da Republica, II Série à data de trinta de Outubro de dois mil e oito, sob o número duzentos e onze e aviso número vinte e seis mil e cem/dois mil e oito. -----

--- Deste modo, anexa-se um exemplar do Regulamento definitivo, a fim do mesmo ser presente a reunião do Executivo Municipal e posterior envio à Assembleia Municipal, nos termos da alínea a) do número dois do artigo cinquenta e três da Lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de Setembro, alterada e republicada pela Lei número cinco-A/dois mil e dois, de onze de Janeiro.” -----

--- A Câmara, tomando conhecimento, deliberou, por unanimidade, remeter o Regulamento Municipal de Horário de Funcionamento dos estabelecimentos Comerciais e Prestação de serviços do Concelho de Santarém à Assembleia Municipal de Santarém para apreciação e votação, dando-se o mesmo aqui por reproduzido, ficando anexo à presente acta (documento XVI), dela fazendo parte integrante. -----

--- **ALTERAÇÕES AO REGULAMENTO INTERNO DE PREVENÇÃO, CONTROLO, DISPONIBILIZAÇÃO, CONSUMO E VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS**-----

--- Pelo **Serviço de Estudos, Pareceres e Procedimentos Jurídicos** foi presente a informação número um, de cinco de Janeiro findo, do seguinte teor: -----

--- “Na sequência da Nota Interna número onze de dezoito de Dezembro, proveniente do Serviço de Higiene e Saúde, cumpre-nos informar o seguinte:-----

--- No âmbito do procedimento administrativo com vista à implementação da aplicação do Regulamento em epígrafe foi solicitado parecer à Comissão Nacional de Protecção de Dados (CNPd) quanto ao tratamento de dados pessoais em causa no mencionado Regulamento. -----

--- Através do Ofício número dez mil oitocentos e dez de vinte e quatro de Novembro de dois mil e oito, foi esta Câmara Municipal notificada do Projecto de Deliberação número duzentos e setenta/dois mil e oito, elaborado pela Comissão Nacional de Protecção de Dados em vinte e um de Novembro de dois mil e oito, o qual vai no sentido de considerar como não legítimo o tratamento de dados pessoais plasmado no Regulamento em apreciação.-----

--- Assim, foi a Câmara notificada para se pronunciar, querendo, ou para apresentar novo Regulamento onde sejam corrigidos os aspectos considerados ilegítimos pela Comissão Nacional de Protecção de Dados. -----

--- Na Nota Interna número onze de dezoito de Dezembro, proveniente do Serviço de Higiene e Saúde, vem este Serviço pronunciar-se acerca das alterações sugeridas pela Comissão Nacional de Protecção de Dados e solicitar parecer à Divisão de Assuntos Jurídicos e Notariado. -----

--- Nessa perspectiva, cumpre-nos dizer o seguinte:-----

--- A primeira questão levantada pela Comissão Nacional de Protecção de Dados prende-se com a aplicação do Regulamento a todos os funcionários, a qual é considerada por aquela Comissão como excessiva e desproporcionada. Refere a Comissão Nacional de Protecção de Dados que: “... não se descortina em que medida, por razões de segurança do próprio ou de terceiro, há que fazer este tipo de controlo a um auxiliar administrativo, a um funcionário da limpeza ou até ao funcionário do sector da contabilidade ou dos recursos humanos...”. -----

--- Salvo o devido respeito, tal opinião não merece a nossa concordância. Com efeito, à semelhança do que resulta da Nota Interna do Serviço de Higiene e Saúde, parece-nos

que atendendo ao princípio da igualdade e da não discriminação, constitucionalmente consagrado, não será correcto excluir qualquer tipo de trabalhador dos testes em questão.

--- Aliás, embora tal medida possa não ser bem aceite pelos trabalhadores, parece-nos que terá um impacto menos negativo se for aplicada a todos os trabalhadores sem excepção, do que sendo aplicada apenas àqueles que exercem actividades de maior risco e perigosidade, os quais, atenta a natureza sensível da matéria em causa, se poderão sentir vítimas de discriminação.-----

--- Além do que não é líquido afirmar, como faz a Comissão Nacional de Protecção de Dados, que não há razões para sujeitar um funcionário do serviço administrativo ao teste do álcool. Na verdade, o consumo de álcool afecta não só a capacidade de reacção e coordenação motora, mas também a capacidade de decisão, o discernimento e o comportamento. -----

--- Imagine-se, por exemplo, a situação de um assistente administrativo de um serviço com atendimento ao público, que, comparecendo ao serviço visivelmente embriagado, acaba por se envolver em discussão com um utente e por agredi-lo fisicamente, provocando-lhe lesões graves. Como é bom de ver, tal situação pode ter consequências bem mais gravosas do que a de um motorista que, sob o efeito do álcool, embate contra uma árvore ou um muro, causando apenas danos materiais. -----

--- A isto acresce que o Decreto-lei número quatrocentos e oitenta e oito/noventa e nove de dezassete de Novembro, que define as formas de aplicação do Decreto-lei número quatrocentos e quarenta e um/noventa e um de catorze de Novembro (Regime Jurídico do Enquadramento da Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho) à Administração Pública, define no seu artigo terceiro, como trabalhador, para efeitos de aplicação das regras de higiene e segurança no trabalho, toda a “...pessoa vinculada por nomeação, contrato administrativo de provimento ou contrato individual de trabalho que desempenhe funções nos serviços ou organismos referidos no número um do artigo anterior e, bem assim, os que estejam na dependência económica do empregador em razão dos meios de trabalho e do resultado da sua actividade...”. -----

--- Não se vislumbra, portanto, aqui, qualquer restrição da aplicação das regras de

higiene e segurança no trabalho, no âmbito das quais se insere a matéria visada pelo Regulamento, apenas aos trabalhadores que exercem actividades de maior risco ou perigosidade.-----

--- Também, o artigo treze da Lei número cinquenta e nove/dois mil e oito de onze de Setembro, que regula o Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, refere no seu número um que: “Todos os trabalhadores têm direito à igualdade de oportunidades e de tratamento no que se refere ao acesso ao emprego, à formação e promoção profissionais e às condições de trabalho.”-----

--- Tal diploma excepciona, também, no seu artigo décimo, a impossibilidade do empregador exigir a realização de testes e exames médicos ao trabalhador, quando se trate de situações relativas à segurança, higiene e saúde no trabalho, o que é o caso, ou seja, tal normativo legal legítima, no caso em apreço, a realização do teste que se pretende implementar.-----

--- Razões pelas quais nos parece ser de manter a aplicação do Regulamento a todos os trabalhadores, já que, assegurados que estão o sigilo e a confidencialidade dos resultados, parece não resultar daqui qualquer violação do direito à privacidade dos trabalhadores.-----

--- A segunda questão apontada pela Comissão Nacional de Protecção de Dados diz respeito ao facto de o formulário apresentado para registo dos resultados ser de âmbito colectivo e não individual.-----

--- Quanto a este aspecto, tem toda a razão a Comissão Nacional de Protecção de Dados, uma vez que o formulário, nos termos em que foi apresentado, põe em causa a confidencialidade dos resultados.-----

--- Assim, sugere-se que o mesmo seja alterado, uma vez que, embora da Nota Interna número onze de dezoito de Dezembro, proveniente do Serviço de Higiene e Saúde, resulte a intenção de proceder a essa alteração, o formulário que acompanha a versão alterada do Regulamento é, ainda, o mesmo.-----

--- Nesse âmbito e em nosso entender deve, ainda, proceder-se à alteração do texto do número um do artigo décimo primeiro do Regulamento por forma a referir que o boletim

de controlo é individual, sugerindo-se que o mesmo passe a ter a seguinte redacção: -----

--- “*Artigo décimo primeiro* -----

--- *Boletim de Controlo* -----

--- *Um – Na aplicação do teste é obrigatório o preenchimento dum boletim de controlo, o qual será necessariamente individual e dirá respeito apenas a cada um dos visados, tendo o mesmo de conter a assinatura do avaliado, de quem o realiza e de quem o presencia.*” -----

--- A terceira objecção levantada pela Comissão Nacional de Protecção de Dados prende-se com o limite ao consumo de álcool pelos funcionários, imposto pelo artigo quinto do Regulamento. Entende a Comissão Nacional de Protecção de Dados que a imposição de tal limite é manifestamente abusiva e intrusiva.-----

--- Ainda que seja verdadeiro o argumento utilizado de que o efeito da quantidade consumida nas capacidades e faculdades de cada um depende de vários factores, nomeadamente, da constituição/compleição física, da capacidade de absorção do organismo, entre outras, não é menos verdade que tal normativo não constitui uma inovação do Regulamento em análise. -----

--- Com efeito, todos os trabalhadores da Administração Pública estão já sujeitos ao cumprimento dessa regra por via da aplicação da Portaria trezentos e noventa/dois mil e dois de onze de Abril, que estabelece prescrições mínimas sobre o consumo, a disponibilização e a venda de bebidas alcoólicas nos locais de trabalho da Administração Pública. -----

--- O texto vertido no artigo quinto do Regulamento é em tudo semelhante ao do número um do artigo quinto da mencionada Portaria, pelo que, quanto a nós, não faz sentido a sua eliminação, a qual, a existir, não terá qualquer efeito útil, uma vez que, como já se disse, tal norma obriga já todos os trabalhadores da Administração Pública, nos quais se incluem os funcionários da Câmara Municipal de Santarém.-----

--- Sugere-se, no entanto, o aditamento de um novo número ao artigo quinto do Regulamento, o qual tem correspondência no número dois do artigo quinto da citada Portaria, com a seguinte redacção:-----

--- “*Quatro – O pessoal dirigente pode definir critérios gerais e autorizar, a título excepcional, o consumo das bebidas alcoólicas, em ocasiões especialmente festivas, comemorativas ou associadas a acontecimentos particularmente relevantes.*”-----

--- Em quarto lugar, insurge-se a Comissão Nacional de Protecção de Dados contra o disposto na alínea d) do artigo dezassete do Regulamento, alegando existir uma clara violação dos direitos do trabalhador, já que ninguém pode ser forçado a realizar tratamento médico se assim não o desejar.-----

--- Tal posição da Comissão Nacional de Protecção de Dados merece a nossa inteira concordância, uma vez que ninguém pode ser sujeito a tratamento médico contra a sua vontade, sendo certo também que nenhum empregador e, nomeadamente, a Câmara Municipal de Santarém, está obrigado a manter ao serviço um trabalhador que demonstre sinais recorrentes de alcoolismo.-----

--- No entanto, a solução do problema, a nosso ver, não reside em impor uma obrigatoriedade de tratamento médico nesses casos, mas sim em reagir disciplinarmente, movendo o respectivo processo disciplinar ao trabalhador, se as proporções atingidas pelo problema de alcoolismo forem de molde a pôr em causa a continuação do vínculo laboral.-----

--- Assim, em face do exposto, sugere-se a eliminação da alínea d) do artigo dezassete do Regulamento.-----

--- Mais se sugere a alteração do número dois do artigo catorze do Regulamento para a seguinte redacção:-----

--- “Dois – O serviço de Medicina do Trabalho examinará, nas situações de clara reincidência, a correspondente situação clínica, sugerindo o encaminhamento da situação para uma equipa pluridisciplinar e o eventual tratamento da situação de dependência do álcool, caso o trabalhador a tal não se oponha.”-----

--- O quinto óbice levantado pela Comissão Nacional de Protecção de Dados diz respeito à eventual falta de preparação técnica e competência da equipa responsável pela execução dos testes, bem como à falta de garantias de confidencialidade por esta oferecida.-----

--- Do ponto seis da Nota Interna número onze de dezoito de Dezembro, proveniente do Serviço de Higiene e Saúde, resulta que a preparação técnica/formação é realizada pela mesma empresa que fornece os aparelhos de sopro e dá formação à Polícia de Segurança Pública, pelo que não nos parece haver qualquer fundamento para os receios da Comissão Nacional de Protecção de Dados nesta matéria. Com efeito, colocar em questão a preparação técnica da equipa responsável, implicaria colocar também em questão a preparação dos agentes da Polícia de Segurança Pública, o que, como é óbvio, não faz sentido. -----

--- Quanto às garantias de confidencialidade parecem-nos estar, também, devidamente asseguradas, uma vez que, como resulta do artigo dez do Regulamento, todas as pessoas de alguma forma envolvidas na realização dos testes estão sujeitas a um dever de sigilo e confidencialidade. -----

--- A sexta questão apontada pela Comissão Nacional de Protecção de Dados prende-se com o conceito de reincidência, o qual, segundo afirma, não se encontra devidamente explicitado no Regulamento. -----

--- Com efeito, assim é, uma vez que se faz referência a tal expressão sem, no entanto, a definir cabalmente. -----

--- Para obviar a tal falta, sugere-se a inclusão de uma nova alínea no artigo terceiro do Regulamento, da qual conste o conceito de reincidência, a qual deverá ter a seguinte redacção: -----

--- “*c) «reincidência»: Acto ou efeito de incidir novamente ou de recair na prática de determinada conduta, nomeadamente e para efeitos do presente Regulamento, no consumo excessivo de bebidas alcoólicas.*” -----

--- Por último, a Comissão Nacional de Protecção de Dados levanta a questão da conservação dos dados por um período de três meses. -----

--- Conforme resulta do ponto oito da Nota Interna número onze de dezoito de Dezembro, proveniente do Serviço de Higiene e Saúde, tal referência foi retirada do Regulamento, mais se referindo que os dados serão conservados apenas entre um teste e outro, pelo que, da nossa parte, nada há a sugerir quanto a esta matéria. -----

--- Em face de todo o exposto, sugere-se que seja o processo remetido ao Serviço de Higiene e Saúde, autor do projecto do Regulamento, a fim de, se V.^a Ex.^a assim o entender, serem introduzidas as alterações sugeridas na presente informação, seguindo depois aquele Serviço os ulteriores termos do processo.”-----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar as alterações propostas ao Regulamento Interno de Prevenção, Controlo, Disponibilização, Consumo e Venda de Bebidas Alcoólicas, ficando o mesmo anexo à presente acta (Documento XVII), dela fazendo parte integrante. -----

--- **PROJECTO DE REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO ÀS ORGANIZAÇÕES DE ECONOMIA SOCIAL E ASSOCIAÇÕES PROMOTORAS DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DE SAÚDE DO CONCELHO DE SANTARÉM** -----

--- Na sequência do deliberado na reunião realizada em quinze de Dezembro de dois mil e oito, pela **Chefe de Divisão de Saúde e Acção Social** foi presente, após apreciação da sua redacção, o Projecto de Regulamento Municipal de Apoio às organizações de Economia Social e Associações Promotoras de Desenvolvimento Social e de Saúde do Concelho de Santarém. -----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o Regulamento Municipal de Apoio às Organizações de Economia Social e Associações Promotoras de Desenvolvimento Social e de Saúde do Concelho de Santarém, que fica anexo à presente acta (Documento XVIII), e submetê-lo a inquérito público nos termos da Lei. -----

--- **PROPOSTA DE REVISÃO DO CLASSIFICADOR DE CORRESPONDÊNCIA E DOS TIPOS DE DOCUMENTOS EXISTENTES NO SISTEMA DE GESTÃO DOCUMENTAL**-----

--- Pela **Secção de expediente e Arquivo** foi presente a informação número vinte e um, de vinte e oito de Novembro do ano findo, do seguinte teor: -----

--- “Como é do conhecimento de V. Exa., o classificador actualmente em uso na Autarquia encontra-se em fase de avaliação e balanço. Paralelamente procedeu-se à análise da listagem do tipo de documentos existente no SGD – Sistema de Gestão

Documental.-----

--- Após esta análise, verificou-se que, no caso do classificador, os serviços optaram principalmente por acrescentar rubricas de classificação (que, na tentativa de simplificação do documento, antes não estavam contempladas) e, no que concerne à lista de tipos de documentos muitos se encontram sem registos, ou por desconhecimento da sua existência ou por erro de simpatia, na medida em que, na ânsia de registar o documento, se colocam as iniciais de um tipo de documento genérico, optando-se pelo primeiro que aparece na lista existente no SGD – Sistema de Gestão Documental.-----

--- Concluído este processo de análise por parte dos serviços da autarquia, apresentam-se em anexo as propostas de alteração aos referidos classificador e lista de tipos de documentos para serem sujeitos a aprovação de modo a entrarem em vigor no início do ano de dois mil e nove.”-----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar as alterações ao classificador, que fica anexo à presente acta (Documento XIX), conforme proposto pela Secção de Expediente e Arquivo do Departamento de Administração e Finanças.-----

--- **JUNTAS DE FREGUESIA - SUBSÍDIO PARA REALIZAÇÃO DO CARNAVAL DE DOIS MIL E NOVE**-----

--- Pelo **Projecto Santarém Solidário** foi presente a comunicação interna número um, de catorze de do mês findo, do seguinte teor: -----

--- “Conforme reunião no passado dia oito de Janeiro de dois mil e nove, vimos por este meio informar que ficou acordado a atribuição de um subsídio no valor de seiscentos euros a cada Junta de Freguesia que participe no III Desfile de Carnaval do Concelho de Santarém, nos dias vinte e um e vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e nove. -----

--- Assim sendo, solicitamos que seja levado a reunião de Câmara o referido assunto, lembrando que o subsídio deverá ser apenas concedido às Juntas de Freguesia que estejam devidamente inscritas para participarem no Desfile. -----

--- Atempadamente, será enviada a listagem das Juntas de Freguesia que irão participar no referido evento.”-----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, atribuir um subsídio no montante de

seiscentos euros a cada Junta de Freguesia que esteja presente no desfile de Carnaval. ---

--- **JUNTA DE FREGUESIA DE MARVILA - COLOCAÇÃO DE PORTÃO EM ALFANGE - TRANSFERÊNCIA DE VERBA** -----

--- A Câmara, após análise do processo, deliberou, por unanimidade, transferir para a Junta de Freguesia de Marvila, o montante de duzentos e setenta e dois euros referente à colocação de portão em Alfange. -----

--- **JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO NICOLAU - CORTE DE ERVAS - TRANSFERÊNCIA DE VERBAS** -----

--- A Câmara, após análise do processo, deliberou, por unanimidade, transferir, para a Junta de Freguesia de São Nicolau, o montante de mil e um euros referente ao IVA da factura da firma Manuredes relativa a trabalhos de corte de ervas. -----

--- **PROCESSO DE CONTRA-ORDENAÇÃO CONTRA JOSÉ MARTINHO DO ROSÁRIO, NO ÂMBITO DO SISTEMA NACIONAL DE DEFESA DA FLORESTA CONTRA INCÊNDIOS** -----

--- Pela **Coordenadora Técnica da Secção de Contencioso** foi presente a informação número dois, de vinte de Janeiro findo, do seguinte teor: -----

--- “Atendendo ao teor do Auto de Notícia levantado pela Guarda Nacional Republicana, conforme original que se anexa, cumpre-me informar e sugerir a V. Exa. o seguinte:-----

--- A matéria referida na Participação supra referida, integra-se no âmbito do Decreto-Lei número cento e vinte e quatro/dois mil e seis, de vinte e oito de Junho, que estabelece as medidas e acções a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios; -----

--- Um - A instrução dos processos de natureza do identificado em epígrafe, atendendo ao teor da legislação aplicável, não prevê a delegação de competência da Câmara Municipal no Presidente ou Vereador com competência delegada para a instrução do respectivo processo de contra-ordenação; -----

--- Dois - Assim, sugere-se a V. Exa. que, em reunião do Executivo Municipal, seja deliberado a instrução do processo de contra-ordenação, contra **José Martinho do Rosário**, residente em **Rua da Fonte, nove – Casais da Vestiaria - Alcobaça**, por

violação da alínea b), do número um, do artigo vinte e oito do diploma acima mencionado, prosseguindo o processo os seus tramites legais até final, com nomeação do Instrutor do mesmo, o Dr. José António Torrão.” -----

--- A Câmara deliberou, por maioria, com abstenções dos senhores Vereadores do PS – Partido Socialista e votos a favor da senhora Vereadora Luísa Mesquita e dos senhores Vereadores do PSD - Partido Social Democrata, concordar com a instrução de processo de contra-ordenação a José Martinho do Rosário, nomeando como instrutor do processo do Dr. José António Torrão. -----

--- **DS - DIGITAL SOLUTION - PEDIDO DE RESERVA DE LUGAR DE ESTACIONAMENTO PARA CARGAS E DESCARGAS NA AVENIDA MADRE ANDALUZ** -----

--- Na sequência de um pedido, de reserva de lugar de estacionamento para cargas e descargas na Avenida Madre Andaluz, da DS – Solution, o **Sector de Trânsito**, em trinta e um de Outubro de dois mil e oito, informou o seguinte: -----

--- “No sentido de tentarmos orientar o estacionamento na Cidade de Santarém e tendo em conta a sua racionalização, este sector após visita ao local informa que a Avenida Madre Andaluz não têm condições para lugares reservados a cargas e descargas, no entanto no parque de estacionamento perpendicular à mesma existem condições. -----

--- Sendo assim o Sector de trânsito entende que o lugar para cargas e descargas deve localizar-se na Praceta Correio do Ribatejo, no qual deve ser mencionado o seguinte horário – oito às vinte horas.” -----

--- O **Chefe de Divisão de Infra-estruturas, Viação e Trânsito**, emitiu o seguinte parecer: -----

--- “A Avenida Madre Andaluz configura-se como um eixo estruturante pelo que, dados os lugares comuns de estacionamento já existentes, considera-se que a opção de localização na Praceta Correio do Ribatejo é a mais correcta. -----

--- Acresce ainda, informar que o espaço proposto e a criar servirá igualmente outras empresas com necessidades da mesma natureza na área.” -----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com a proposta dos serviços,

reservando lugar para cargas e descargas na Praceta Correio do Ribatejo, para servir todas as empresas.-----

--- **ALTERAÇÕES AO ORÇAMENTO E ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO** ---

--- Pela **Divisão Financeira** foram presentes as seguintes propostas de modificação, nos termos dos pontos oito.três. um.dois e oito.três. dois, respectivamente, do Decreto-Lei número cinquenta e quatro-a/noventa e nove, de vinte e dois de Fevereiro:-----

--- * No **Orçamento** – número três, que totalizou tanto nos REFORÇOS como nas ANULAÇÕES a importância de quinhentos e setenta e oito mil quinhentos e sessenta e sete euros. -----

--- * No **Grandes Opções do Plano** – número dois, a dotação total, nas Funções Sociais, Funções Económicas e Outras Funções importa no valor global de um milhão seiscentos e noventa mil quatrocentos e trinta e dois mil euros, financiamento que ficará definido. -----

--- Após alguma troca de impressões, o senhor Presidente submeteu a votação os documentos apresentados, que ficam anexos à presente acta (Documentos XX e XXI), dispensando-se a sua transcrição nos termos da Lei, tendo a Câmara deliberado, por unanimidade, aprovar as modificações propostas, nos termos do disposto no número dois, do artigo sessenta e quatro, da Lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei número cinco-A/dois mil e dois, de onze de Janeiro. -----

--- Os senhores Vereadores Rui Barreiro, Ricardo Gonçalves e Luísa Mesquita não participaram na apreciação e votação deste assunto em virtude de integrarem o Conselho de Administração da Scalabisport - Gestão de Equipamentos e Actividades Desportivas, Empresa Municipal. -----

--- **PROTOCOLOS ESPECÍFICOS ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTARÉM E AS JUNTAS DE FREGUESIA DE: ACHETE; ALMOSTER; AZOIA DE BAIXO; POMBALINHO E VÁRZEA** -----

--- Pelo senhor **Vereador Ricardo Gonçalves** foi presente a proposta número um, de vinte e nove de Janeiro findo, do seguinte teor: -----

--- “Considerando que:-----

--- Por deliberação do Executivo Municipal, em reunião de dezoito de Junho de dois mil e sete e da Assembleia Municipal, na reunião de cinco de Julho de dois mil e sete, foi aprovado o novo protocolo de delegação de competências entre a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia do Concelho;-----

--- De acordo com o disposto no número três da Cláusula terceira, dos Protocolos de Delegação de Competências celebrados, “a realização de outros investimentos constantes das opções do plano e do orçamento municipais poderá ser também delegada na Junta de Freguesia, através da celebração de protocolos específicos para o efeito”, nos termos previstos na Cláusula décima quinta dos referidos Protocolos;-----

--- Nos termos do número um da referida Cláusula décima quinta, “a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia poderão, pontualmente, estabelecer acordos para a realização de outros investimentos constantes nas Grandes Opções do Plano, mas que se considerem mais vantajosos, do ponto de vista económico e da eficiência serem praticados pela Junta de Freguesia, que serão formalizados através de protocolos específicos, nos termos da minuta constante do Anexo IV” ao Protocolo;-----

--- No Orçamento do Município aprovado para dois mil e oito, mais concretamente nas Grandes Opções do Plano constantes da rubrica quatro.vinte - Transferências entre Administrações estão plasmados investimentos a realizar pelas Juntas de Freguesia, que para a sua execução, deverão ser objecto de protocolo específicos a celebrar entre a Câmara e a Junta de Freguesia respectiva, nos termos supra referidos, previstos no Protocolo de Delegação de Competências; -----

--- Assim, em cumprimento do disposto no número três da Cláusula terceira e no número um da Cláusula décima quinta Protocolo de Delegação de Competências entre a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia, aprovado pela Câmara Municipal, nos termos da alínea s) do número seis do artigo sessenta e quatro e do artigo sessenta e seis, e pela Assembleia Municipal, nos termos da alínea s) do número dois do artigo cinquenta e três todos da Lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de Janeiro, décima quinta Lei número cinco-A/dois mil e dois, de onze de Janeiro, tenho a honra de

propor ao Executivo Municipal a aprovação dos protocolos específicos que se anexam, e que cujas transferências de verbas já se encontram devidamente cabimentadas e que são os seguintes: -----

- - Freguesia de Achete -----
- - Arruamentos Diversos (Espaço Envolvente da colectividade de Advagar – Primeira Fase); -----
- - Arruamentos Diversos (Espaço Envolvente da colectividade de Advagar - Segunda Fase); -----
- - Arruamentos Diversos (Beneficiação do Espaço Envolvente do Edifício da Junta de Freguesia); -----
- - Arruamentos Diversos (Diversos Trabalhos de Beneficiação em Fonte da Pedra);--
- - Arruamentos Diversos (Espaço Envolvente à Colectividade de Dom Fernando - Primeira Fase); -----
- - Arruamentos Diversos (Espaço Envolvente à Colectividade de Dom Fernando - Segunda Fase); -----
- - Arruamentos Diversos (Pavimentação em Fonte da Pedra); -----
- - Arruamentos Diversos (Espaço Envolvente da Escola do Ensino Básico do Primeiro Ciclo do Verdelho); -----
- - Arruamentos Diversos (Pavimentação da Estrada da Areosa - Primeira Fase); -----
- - Arruamentos Diversos (Pavimentação da Estrada da Areosa - Segunda Fase); -----
- - Reforço do Pontão - Ligação Verdelho/Póvoa Nova; -----
- - Freguesia de Almoester; -----
- - Requalificação Urbanística da Praça Vasconcelos;-----
- - Freguesia de Azoia de Baixo; -----
- - Requalificação do Adro da Igreja de Azoia de Baixo; -----
- - Freguesia do Pombalinho -----
- - Requalificação das Ruas Barão de Almeirim e António Eugénio de Menezes; -----
- - Freguesia da Várzea -----
- - Requalificação do arruamento em frente à igreja.”-----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar os protocolos específicos a realizar entre o Município de Santarém e as Juntas de Freguesia, que ficam anexos à presente acta (Documento XXII a XXXVI) dela fazendo parte integrante, em conformidade com a proposta número um do senhor Vereador Ricardo Gonçalves. -----

--- **SCALABISPORT - GESTÃO DE EQUIPAMENTOS E ACTIVIDADES DESPORTIVAS, EMPRESA MUNICIPAL – ALTERAÇÃO AO CONTRATO-PROGRAMA DE DOIS MIL E NOVE**-----

--- Pela **Scalabisport - Gestão de Equipamentos e Actividades Desportivas, Empresa Municipal** foi presente o ofício número seis, de vinte e nove do mês findo, do seguinte teor: -----

--- “Tendo sido aprovado por unanimidade em reunião de Conselho de Administração a proposta de alteração do Contrato-Programa para o ano de dois mil e nove, celebrado entre a Câmara Municipal de Santarém e a Scalabisport - Gestão de Equipamentos e Actividades Desportivas, Empresa Municipal, junto enviamos a referida proposta, que deverá ser submetida à apreciação do Executivo Municipal para, após aprovação, estar esta empresa em condições de apresentar o orçamento rectificativo do presente exercício.

--- De referir que a presente proposta de alteração é justificada pelas novas competências na gestão das instalações desportivas municipais que a Câmara Municipal de Santarém pretende passar para esta empresa e que se encontram referidas em anexo.”-----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a alteração ao contrato-programa com a Scalabisport - Gestão de Equipamentos e Actividades Desportivas, Empresa Municipal, para o ano dois mil e nove, ficando a mesma anexa à presente acta (Documento XXXVII), dela fazendo parte integrante. -----

--- Os senhores Vereadores Rui Barreiro, Ricardo Gonçalves e Luísa Mesquita não participaram na apreciação e votação deste assunto em virtude de integrarem o Conselho de Administração da desta Empresa Municipal. -----

--- **ACTUALIZAÇÃO DE TAXAS PREVISTAS NO REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS**-----

--- Pelo **Coordenador Técnico da Secção de Receitas** foi presente a informação

número sessenta e dois, de trinta do mês findo, do seguinte teor:-----

--- “Relativamente ao assunto supra indicado, serve a presente para informar que o Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestações de Serviços Municipais prevê no seu artigo terceiro que as taxas constantes do mesmo, sejam actualizadas anualmente, em função dos índices de inflação publicados pelo Instituto Nacional de Estatística.-----

--- Face ao exposto, junto se anexa tabela actualizada de harmonia com o novo índice, sugerindo que a mesma seja presente em reunião do Executivo Municipal, conforme preconizado no já citado artigo, para que os novos valores possam vir a ser aplicados a partir do próximo dia três de Fevereiro do corrente ano. -----

--- Entende-se que a Tabela actualizada poderá ser remetida em formato digital ao Gabinete de Relações Públicas e Comunicação, por forma a que esta informação seja disponibilizada aos Municípes, no sítio WEB da Câmara Municipal de Santarém.”-----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com a actualização das taxas previstas no Regulamento e Tabela de Taxas em função do índice de inflação publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, dando-se o mesmo aqui por reproduzido, ficando anexo à presente acta (Documento XXXVIII). -----

--- **COMISSÃO DE PROTECÇÃO DE CRIANÇAS E JOVENS DE SANTARÉM**
– NOMEAÇÃO DE REPRESENTANTE DO MUNICÍPIO NA COMISSÃO
ALARGADA -----

--- Pela **Divisão de Saúde e Acção Social** foi presente a informação número sessenta e três, de quinze de Janeiro findo, do seguinte teor:-----

--- “No âmbito do funcionamento da Comissão de Protecção de Crianças e Jovens de Santarém e ao abrigo da Lei número cento e quarenta e sete/noventa e nove de um de Setembro, está previsto que um representante do Município integre a Comissão Alargada. -----

--- À Comissão Alargada compete desenvolver acções de promoção dos direitos e de prevenção das situações de perigo para a criança e jovem (artigo dezoito), reunindo em plenário ou por grupos de trabalho para assuntos específicos (artigo dezanove, alínea l).

O plenário da Comissão reúne com a periodicidade exigida pelo cumprimento das suas funções, no mínimo de dois em dois meses (artigo dezanove, alínea dois). -----

--- Da Comissão Alargada, cinco elementos compõem a Comissão Restrita (artigo vinte, alínea 1), sendo, por inerência, membros da Comissão Restrita o presidente da comissão e os representantes do município ou das freguesias e da segurança social, quando não exerçam a presidência (artigo vinte, alínea dois). -----

--- Mais informo, que à data e desde cinco de Fevereiro dois mil e sete, a signatária da presente informação integra a Comissão Restrita da Comissão de Protecção de Crianças e Jovens de Santarém, sendo o Município de Santarém representado, na Comissão Alargada, pelo Vereador(a) com competências delegadas na área da Saúde e Acção Social.” -----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta do senhor Presidente, nomeando a senhora Vereadora Lígia Batalha como representante do Município na Comissão Alargada da Comissão de Protecção de Crianças e Jovens de Santarém.-----

--- **PROCESSO DISCIPLINAR (APRECIACÃO EM PRIVADO)** -----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, retirar o assunto da presente reunião.-----

----- **TEMAS PARA CONHECIMENTO DO EXECUTIVO MUNICIPAL** -----

--- Ofício número trinta e três, de treze de Janeiro de dois mil e nove, do **Gabinete da Deputada Luísa Mesquita**, remetendo a resposta do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações e a pergunta formulada ao Governo sobre o "traçado da variante à Estrada Nacional três no troço Cartaxo - Santarém". -----

--- A Câmara tomou conhecimento.-----

--- Convite do **Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português** para assistir e participar em Audição Parlamentar sobre projecto de criação do Conselho Superior do Turismo como órgão permanente do Conselho Económico e Social que se realizará no dia três de Fevereiro no auditório do edifício novo da Assembleia da República.-----

--- A Câmara tomou conhecimento.-----

--- Sob proposta do senhor Presidente, a Câmara deliberou, unanimemente, aprovar em minuta os termos da presente acta a fim de produzir efeitos imediatos.-----

--- Finda a análise dos assuntos constantes da ordem de trabalhos, o **senhor Presidente** convocou a próxima reunião do Executivo Municipal para o dia dezasseis do corrente mês, com início às dezassete horas e de acordo com a competência que lhe confere o número cinco do artigo oitenta e quatro da Lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei número cinco-A/dois mil e dois, de onze de Janeiro, declarou aberto o “**PERÍODO DE INTERVENÇÃO DESTINADO AO PÚBLICO**”:

--- Interveio o senhor Pedro Gameiro, representante da Associação “Memória dos Povos” que agradeceu a atitude e disponibilidade do Executivo para solucionar o problema referente à cedência da Escola Primária da Torre do Bispo ao Grupo de Motards “Os Bispos do Asfalto”.

ENCERRAMENTO

--- E não havendo mais assuntos a tratar, pelo senhor Presidente foi declarada encerrada a reunião eram dezasseis horas e trinta minutos, lavrando-se a presente acta que vai ser assinada.

--- E eu, _____ Coordenadora Técnica a redigi e subscrevi.

O PRESIDENTE

--- Francisco Flores _____

OS VEREADORES

--- Rui Barreiro _____

--- Lígia Batalha _____

--- Manuel Afonso _____

--- Ricardo Gonçalves _____

--- Joaquim Neto _____

--- Maria Luísa Mesquita _____

--- António Valente _____

--- Luís Batista _____